



PARECER N.º 265 /2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 87/2023

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

Publicado no Quadro de Aviso
no Saguão da Câmara.

Em 10 de julho de 2023

Servidor Responsável

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 87/2023, de iniciativa do Chefe do Executivo, que “altera dispositivos da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, que “altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unai (MG) e dá outras providências” e institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico.”

Recebido e publicado no quadro de avisos em 2 de junho de 2023, a matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

A seguir, a matéria foi distribuída nesta Comissão, e esta Vereadora, na condição de Presidente, se autodesignou relatora, para exame e parecer nos termos regimentais.

Antes de exarar parecer sobre a matéria, esta relatora requereu sua conversão em diligência, a fim de solicitar ao autor alguns esclarecimentos acerca da matéria, que foi prontamente acatada pelos membros desta Comissão.

Considerando à citada diligência, foi expedido ao senhor Prefeito o Ofício de fls. 105-106.

Ainda foi solicitado à Diretora Presidente do Unaprev, via ofício desta relatora (doc. anexo), a complementação do documento de fls. 84-95.

Em resposta à referida diligência, o senhor Prefeito encaminhou o Ofício n.º

1/11



441/2023/SEGOV, de 6 de julho de 2023, autuado no processo.

Em resposta ao ofício, conforme documento anexo a este parecer, a Diretora-Presidente do Unaprev encaminhou a documentação solicitada. Neste ponto, cumpre destacar que parte da documentação (o cálculo atuarial de 108 páginas) foi desprezada para evitar duplicação de documento nos autos.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

Conforme dito no sucinto relatório, a intenção do Senhor Prefeito é obter autorização legislativa para estabelecer novo Plano de Amortização para Equacionamento de *Déficit* Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unai – Paeda/RPPS.

Com vistas a entender melhor a intenção do Nobre Autor, ao propor novo plano de amortização do *déficit* do Unaprev, necessário se faz analisar a legislação que trata do tema em questão.

De acordo com o artigo 55 da Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS- n.º 1467, de 2 de junho de 2022, caso a avaliação atuarial do RPPS identifique um *déficit*, o ente deve elaborar plano de amortização para seu equacionamento, que poderá consistir em:



I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas **ou aportes mensais com valores preestabelecidos**; (grifou-se)

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Até o exercício de 2013, o Município de Unai optava por amortizar seu *déficit* atuarial através da fixação de uma alíquota suplementar. Porém, a partir do exercício de 2014, por intermédio da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, foi instituído o plano de amortização para equacionamento de *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unai por meio de aporte financeiro periódico.

Atendendo ao disposto no parágrafo 4º, artigo 2º, da Lei n.º 2.885/2013, que afirma que o Chefe do Poder Executivo poderá rever, mediante Lei, o plano de amortização de acordo a atender às novas avaliações atuariais elaboradas pelo RPPS local, foram aprovadas as Leis n.ºs 2.926, de 7 de julho de 2014, 3.132, de 21 de dezembro de 2017, 3157 de 30 de Maio de 2018 e 3.399/2021, que reviram o plano de amortização e, por esta mesma razão, foi encaminhado a esta Casa de Leis o presente PL, que promoverá nova revisão no referido plano.

Adicionalmente, cumpre salientar que o inciso I do artigo 44 do Anexo VI da Portaria MTP n.º 1467/2022 prevê **obrigatoriedade** de revisão do plano de amortização, mediante Lei, quando novo cálculo atuarial apontar déficit superior ao anteriormente apurado.

Analisando o Projeto em tela, bem como o Relatório de Avaliação Atuarial de 2023, acostado às fls. 18-70, verifica-se que o *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é estimado em R\$ 1 bilhão, conforme Quadro 7 - Balanço Patrimonial às fls. 31. O referido *déficit* atuarial deve ser amortizado em parcelas mensais, com taxa de juros de 4,7% (quatro vírgula setenta por cento) ao ano. Os valores são apresentados a valor presente. Neste ponto, cumpre destacar que o plano atual, aprovado pela Lei n.º 3.399/2021, evidenciou um déficit na ordem de R\$ 492 milhões, portanto, menos da metade que o valor estimado nesta revisão. Isso se deve, conforme item 13.10 do Relatório da Avaliação Atuarial (fls. 42), pelas alterações nas premissas e



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



metodologias trazidas pela Portaria MTP n.º 1467/2022, tais como, redução da taxa de juros e mudança da tábua biométrica, que, geralmente, acarreta aumento no Déficit Técnico Atuarial.

Considerando o aludido déficit, o atuário responsável pelo relatório apresentou 5 (cinco) propostas para seu equacionamento.

A primeira proposta, às fls. 34, contém alíquota suplementar crescente, iniciando-se em 41,95 %, chegando a 57,45%, e terminando em 4,95%, com prazo máximo estabelecido pelo artigo 43 do Anexo VI da Portaria 1467/2022, qual seja, 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018. Esse modelo prevê amortizações, já para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, na ordem de quase R\$ 50 milhões por ano.

Já a segunda proposta, às fls. 34-35, contém alíquota suplementar fixa, no percentual de 48,13 %, também com prazo e 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018. Esse modelo prevê amortizações, já para o exercício de 2023, na ordem de R\$ 56 milhões e, para 2024 e 2025, de R\$ 57 milhões cada ano.

A terceira proposta, às fls. 35-36, prevê aporte suplementar fixo, também com prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, no importe anual de R\$ 63 milhões. Esse modelo exige uma maior capacidade de pagamento do ente federativo nos primeiros anos de financiamento, tendendo a diminuir o custo da operação suplementar se comparado ao financiamento com aportes crescentes.

Já a quarta proposta, às fls. 36-37, prevê aportes suplementares crescentes, também com prazo de 35 (trinta e cinco) anos, iniciando os aportes em R\$ 49 milhões e terminando em R\$ 80 milhões.

Por fim, a quinta proposta prevê igualmente aportes suplementares crescentes, também com prazo de 35 (trinta e cinco) anos, iniciando as amortizações em R\$ 47 milhões,

4/11



chegando a R\$ 87 milhões e terminando em R\$ 63 milhões, porém com ajuste na alíquota de custeio normal, relacionada à parte patronal, de 14% (quatorze por cento) para 17,99% (dezesete vírgula noventa e nove por cento).

Conforme se verifica do Anexo Único do projeto, o senhor Prefeito não adotou nenhuma das propostas contidas no cálculo atuarial. Identificou-se que o Senhor Prefeito adotou, na elaboração do plano de amortização contido no projeto, o documento de fls. 84-95, denominado Quadro 2 – Plano de Amortização em Amortizações Mensais Considerando a Avaliação Atuarial. Tendo em vista que o aludido Plano de Amortização estava incompleto **(FALTANDO FOLHAS) E SEM ASSINATURA**, esta relatora encaminhou ofício à Diretora-Presidente do Unaprev solicitando o documento completo, tendo sido atendida, conforme documento anexo a este parecer.

Com o documento completo, constatou-se que se trata de uma Nota Técnica Atuarial, elaborada pelo mesmo profissional que realizou o cálculo atuarial de 2023, no qual foi apresentado um novo Plano de Amortização.

Tendo em conta que, quando da realização da diligência, esta relatora não tinha a informação de que o plano proposto estava embasado em uma Nota Técnica elaborada pelo profissional que realizou o estudo atuarial, o Sr. Prefeito foi questionado sobre o motivo de não ter adotado nenhuma das propostas contidas no cálculo atuarial para equacionamento do déficit apurado.

Em resposta ao questionamento, o Chefe do Poder Executivo, por meio do atuário contratado, respondeu que o plano proposto no Anexo Único deste projeto está respaldado na Portaria MTP n.º 1467/2022, especialmente no seu artigo 45, que admite que a adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do artigo 56 da referida Portaria, o qual prevê que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros da operação, poderá ser promovida gradualmente, com elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, **à razão de um terço do necessário a cada ano**, até atingir o valor que se atenda a esse critério em 2025. Tanto é verdade que o plano proposto prevê, para o exercício de 2023, o mesmo



valor do plano atual, ou seja, não foi acrescentado nenhum valor adicional para o pagamento dos juros, quando deveria ser, conforme afirmado pelo próprio atuário, acrescido da terça parte necessária para cobrir os juros do período.

Apesar da afirmação do atuário ser no sentido de que o plano proposto cumpre a determinação do artigo 45, percebe-se que isso não é verdade, pois o que se constata é que a terça parte do exercício de 2023 foi, **DE MANEIRA IRRESPONSÁVEL**, transferida para o ano 2025, momento em que o senhor Prefeito não será mais administrador deste Município, já que seu mandato finda em 2024.

Destaca-se que poder-se-ia alegar a legitimidade do plano proposto sob fundamento do artigo 48 do Anexo VI da Portaria MTP n.º 1467/2022, que admite que o plano de equacionamento do déficit seja ajustado de acordo com a capacidade orçamentária e financeira do ente federado, porém isso não é possível porque o Senhor Prefeito não cumpriu o artigo 47, do Anexo VI da Portaria em questão, o qual exige que a compatibilidade do plano com a capacidade de pagamento do Município seja demonstrada por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, o que não foi feito pelo Autor.

Também foi questionado na diligência o fato de o plano proposto conter prestações menores para o exercício de 2023, com relação ao plano atual, mesmo o déficit tendo dobrado. Em resposta a esse questionamento, o senhor Prefeito, por meio do atuário contratado, disse, em um paradoxo, que a contribuição do exercício de 2023 foi mantida no valor do plano atual, mesmo a Portaria prevendo aumento proporcional até 2025, no qual 2023 seria responsável pelo aporte adicional de um terço, para pagamento dos juros, conforme já discorrido na análise da resposta ao quesito I da diligência.

Com relação à resposta a esse quesito, primeiramente, cumpre esclarecer que, diferente do que foi perguntado na diligência, a contribuição do exercício 2023 não foi prevista em valor menor que a do plano atual, foi exatamente no mesmo valor. No mais, como dito, a resposta do atuário é um paradoxo, ou seja, vai de encontro à inteligência desta relatora.

Além disso, o Senhor Prefeito foi questionado sobre o motivo de ele não ter alterado



a alíquota patronal dos Órgãos de 14 % (quatorze por cento) para 17,99 % (dezessete vírgula noventa e nove por cento), conforme sugerido pelo Atuário. Em resposta a esse quesito, o chefe do Poder Executivo, por meio do atuário, disse que optou por alterar o plano suplementar, em vez da modificação das alíquotas de custeio normal.

Analisando a resposta do Senhor Prefeito, apesar de o atuário dizer, em todo o relatório atuarial, que a alíquota de custeio normal recomendada é a de 17,99% (dezessete vírgula noventa e nove por cento), vê-se brecha para alteração somente do plano suplementar.

Por fim, o senhor Prefeito também foi questionado acerca do descumprimento do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n. 746/2011, vez que, desde 2016, o somatório das receitas de contribuição do Unaprev é inferior ao total de despesas, o que demonstra que o Regime consome parte do aporte para cobertura de déficit atuarial no custeio de despesas do presente. Em resposta a esse questionamento, o senhor Prefeito informa, no ofício de resposta à diligência, **que o Unaprev não possui déficit financeiro e sim déficit atuarial** cujo Plano de Amortização encontra-se na avaliação atuarial de 2023.

Analisando a resposta do Senhor Prefeito a esse quesito, esta relatora percebe que, apesar de não ter sido demonstrado que o Instituto não possui déficit financeiro, o chefe do Poder Executivo está com a razão, uma vez que o estudo atuarial não apurada superávit ou déficit financeiro.

Feitas todas essas considerações e partindo do pressuposto que o plano apresentado é significativamente melhor que o atual, já que prevê amortização de um déficit de R\$ 1 bilhão contra um déficit de R\$ 492 milhões do plano vigente, passa-se à análise de mérito do plano proposto.

Analisando o Quadro 1 – Plano de Amortização em Formatos Anuais Considerando a Avaliação Atuarial, constante da Nota Técnica Atuarial anexa a este parecer, que foi o Plano proposto no projeto em apreço, percebe-se que os valores previstos para 2023 e 2024, que são de responsabilidade do Autor do Projeto, na condição de Prefeito desta cidade, mandato 2021-2024, não são suficientes, conforme já dito na análise da diligência, nem para pagar os juros da operação.



Em 2023, foi proposto pagamento anual na ordem de R\$ 13 milhões, sendo que os juros para esse exercício somam R\$ 49 milhões. Para 2024, pretende-se pagar a cifra de R\$ 33 milhões contra juros de R\$ 51 milhões. Isso quer dizer que o atual Prefeito identificou, por meio do cálculo atuarial de 2023, que o déficit do Unaprev soma **R\$ 1.053.631.757,91** e que ele vai entregar o Instituto para o próximo gestor do Município com um déficit ainda maior, estimado em **R\$ 1.106.892.818,01**. Isso se deve ao fato de o valor proposto para pagamento não cobrir sequer os juros da operação, acarretando aumento no déficit. Trata-se de uma irresponsabilidade de gestão, pois o Senhor Prefeito deveria acatar uma das propostas contidas no cálculo atuarial, pois naqueles modelos a amortização efetiva do déficit começa já em 2023, conforme previsto na Portaria 1467/2022. No modelo proposto pelo Senhor Prefeito, a amortização efetiva começa em 2025, quando ele não será mais responsável por conduzir este Município. **DE FORMA RESUMIDA, COMO REALIZADO NAS REVISÕES ANTERIORES, O PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO TRANSFERE, DE MANEIRA INCONSEQUENTE, SUA RESPONSABILIDADE PARA OS PRÓXIMOS ADMINISTRADORES DESTA MUNICIPALIDADE, ROLANDO A DÍVIDA DO UNAPREV, COM TOTAL INSENSIBILIDADE COM OS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE.**

Vale salientar que, mesmo constatando essa irresponsabilidade por parte do atual gestor, esta Vereadora não pode emendar o projeto reformulando o plano proposto por vedação do artigo 63 da Constituição Federal, que proíbi o Vereador de propor emenda que acarrete aumento de despesa para o Autor da matéria.

Vale destacar também que o senhor Prefeito, de maneira irresponsável, diga-se mais uma vez, encaminhou a esta Casa um projeto com tamanha complexidade e importância para ser apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, sob o argumento de que o Município está sem Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, fato que impede o Município de receber repasse de diversos convênios.

Inclusive o senhor Prefeito encaminhou, em 4 de julho de 2023, Mensagem, com a finalidade de convocar sessão legislativa extraordinária, para votar o projeto em questão sob o motivo que o Município continuava sem CRP.



Ocorre que, estranhamente, foi constatado que o Município teve seu CRP renovado em 1/7/2023 (doc.anexo), ou seja, antes do encaminhamento do supracitada mensagem.

Considerando que, de fato, a Lei oriunda do projeto em questão é requisito essencial para emissão do CRP, esta relatora entrou em contato com o Ministério da Previdência Social, por telefone e reunião remota, a fim de entender como o Município havia conseguido a renovação do certificado, mesmo sem encaminhar a devida Lei revisora do Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

O questionamento ao Ministério foi realizado nos seguintes termos:

A/C da Coordenadora CLÁUDIA ITEN

Boa tarde!

Solicito esclarecimentos adicionais acerca do atendimento realizado hoje, por vídeo chamada, por volta das 10h:30min, com a senhora e outros técnicos desse Ministério. Conforme discutido na reunião, constatou-se que o Município de Unai conseguiu renovar seu CRP mesmo não tendo encaminhado a esse Ministério a Lei revisora do Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, depois de o cálculo atuarial ter apontado déficit maior do que o verificado no cálculo de 2021. É possível afirmar que a referida Lei não foi encaminhada porque o projeto com esse tema ainda está tramitando nesta Câmara Municipal. Em resposta ao questionamento, a atendente Jessiane, a pedido da senhora, informou, via whassap, que: (...) O sistema não apurou o aumento por aporte. O Ente Unai – MG será notificado para regularizar a situação, encaminhando a lei que prevê o aumento do aporte para equacionamento do déficit atuarial." Complementarmente foi dito também que, caso o Município de Unai não regularize a situação, este terá seu CRP revogado. **Mesmo diante da resposta, esta Câmara Municipal precisa entender como o sistema renovou o CRP, mesmo o Município não tendo cumprido requisito essencial para emissão do certificado de regularidade?** Precisa-se dessa informação, a pedido da Relatora do Projeto na Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa de Leis, Vereadora Dorinha Melgaço, para discussão do projeto, que ocorrerá às 13h:15min de segunda-feira (10/7/2023).

Considerando o horário de discussão da matéria, pede-se, encarecidamente, se possível, que este e-mail seja respondido até o final da manhã de segunda-feira (10/7/2023).



Em resposta ao e-mail acima, a técnica do Ministério, Coordenadora Cláudia Iten, respondeu o seguinte: “O sistema renovou automaticamente, pois não apurou o aumento do aporte.” Insatisfeita com a resposta, esta relatora ainda questionou: “Mas se foi feito novo cálculo atuarial, apurado déficit maior, por que o sistema não reconheceu aumento de aporte? Outra dúvida: porque o Município ficou sem certidão de 11 de maio a 30/06/23, ou seja, porque a renovação só ocorreu em 1/7/23?” Em resposta, a coordenadora disse: “Como já informado, por equívoco, o sistema não apurou o aumento por aporte, ou seja, o sistema não “leu” o novo cálculo. Diante disso, será notificado para regularizar.”

Pela resposta da técnica do Ministério da Previdência, constata-se que o Município conseguiu o CRP, tendo em vista um equívoco do sistema, que não considerou o novo cálculo atuarial na liberação desse CRP. Para corrigir tal falha, fica claro, na resposta da técnica, que o Município será notificado para encaminhar a Lei a ser originada do projeto sob discussão, sob pena de ter o CRP revogado.

NÃO OBSTANTE TODAS AS RESSALVAS REALIZADAS NESTE PARECER, ESTA VEREADORA, MESMO HOSTILIZADA NOS BASTIDORES, SENSÍVEL COM A CAUSA DO SERVIDOR PÚBLICO LOCAL, COM O ESCOPO DE RECONHECER EM LEI O DÉFICIT REAL DO UNAPREV, E, AINDA, VIABILIZAR QUE O MUNICÍPIO CONTINUE RECEBENDO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, PARA INVESTIMENTOS NESTA CIDADE, IRÁ VOTAR FAVORÁVEL AO PROJETO.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 87/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de julho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



[Handwritten Signature]
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator em
único turno por () votos favoráveis () votos
contrários () abstenções () ausências.

Sala das Comissões 1001 7 / 23

[Handwritten Signature]
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Dou por concluso nesta Comissão, nos termos do Art.
120, XI, da resolução 195, de 25/11/92, o presente
processo legislativo subam os autos á Mesa Diretora.

Sala das Comissões 1001 7 / 20 23

[Handwritten Signature]
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



OFÍCIO N.º 0035/2023/UNIÃO BRASIL/GAB. VER.

Unai (MG), 5 de julho de 2023.

Senhora Diretora Presidente,

Na qualidade de Vereadora da cidade de Unai, pelo Partido União Brasil, venho **solicitar com a máxima urgência**, tendo em vista os motivos de urgência elencados na Mensagem n.º 359, de 4 de julho de 2023, do Senhor Prefeito Municipal, acerca do **Projeto de Lei n.º 87/2023**, que altera dispositivos da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, que “altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unai (MG) e dá outras providências” e institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de *Déficit* Atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico, que tramita nesta Casa Legislativa, o seguinte:

- o relatório completo de autoria da Empresa ~FAC – Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial, realizado em 23 de maio de 2023, e que consta do processo legislativo somente o Quadro 2 – Plano de Amortização em Amortizações Mensais, considerando a avaliação Atuarial (12 páginas), sem assinatura do responsável e, ainda sem constar da Mensagem n.º 359, de 2023, de iniciativa do Senhor Prefeito, que foi solicitada à FAC e quais seriam os motivos desse novo estudo.

Por fim, fundamentada no Direito de Transparência da Despesa Pública, ratifica -se a importância do atendimento deste pleito, uma vez que o documento em questão foi inserido na instrução do citado projeto **sem o seu conteúdo integral**, ou seja, sem a existência de todas as folhas do documento, conforme pode ser devidamente conferido no site oficial da câmara, endereço:

https://sapl.unai.mg.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=9&ementa=&numero=87&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_p_artido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=&salvar=Pesquisar

Atenciosamente,


Fabiano Freitas Aguiar
Aux. Administrativo
Mat.: 99832

06107123



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG





VEREADORA DORINHA MELGAÇO

UNIÃO BRASIL

Presidente da Comissão de Saúde

Presidente da Comissão de Finanças

Presidente da Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres

Marcia de Oliveira Matos Lira

Diretora Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai – Unaprev



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAI

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.



Ofício nº 070/2023/DIPRE

Unai - MG, 05 de julho de 2023.

Excelentíssima Senhora
Vereadora Dorinha Melgaço
Câmara Municipal de Unai
Unai-MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0035/2023/UNIÃO BRASIL/GAB. VER.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar como solicitado no Ofício nº 0035/2023/UNIÃO BRASIL/GAB. VER. a fotocópia do relatório completo da Avaliação Atuarial 2023 devidamente assinado pelo responsável técnico.

Respeitosamente,


MÁRCIA DE OLIVEIRA MATOS LIRA
Diretora-Presidente – Unaprev

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Plano Previdenciário

UNAPREV – MG

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
de Unaí – UNAPREV**

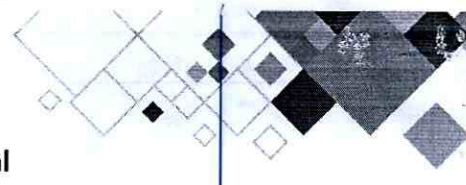
LEONARDO FERREIRA STELMO – MIBA 3646

Data base: 31/10/2022

Data elaboração: 31/12/2022

Sumário

1	OBJETIVO.....	4
2	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	4
2.1	Aposentadoria Programada.....	4
2.2	Aposentadoria por Invalidez.....	8
2.3	Pensão por Morte.....	8
3	HIPÓTESES ATUARIAIS.....	8
3.1	Hipóteses Biométricas.....	8
3.1.1	Tábuas Biométricas.....	8
3.2	Hipóteses Demográficas.....	9
3.2.1	Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas.....	9
3.2.2	Estimativa de Remuneração e Proventos.....	9
3.2.3	Taxa de Juros Atuarial.....	10
3.2.4	Entrada no Mercado de Trabalho e em Aposentadoria.....	10
3.2.5	Composição do Grupo Familiar.....	10
4	CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	10
5	FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO.....	11
5.1	Metodologias de Cálculo.....	11
5.1.1	Repartição Simples.....	11
5.1.2	Repartição de Capitais de Cobertura.....	11
5.1.3	Regime de Capitalização.....	12
5.1.3.1	Crédito Unitário.....	12
5.1.3.2	Crédito Unitário Projetado.....	13
5.1.3.3	Método Agregado.....	13
5.1.3.4	Método Idade Normal de Entrada.....	14
5.1.3.5	Prêmio Nivelado Individual.....	14
5.1.4	Regime Financeiro e Método de Financiamento Adotados.....	15
5.2	Formulações Matemáticas/Atuariais.....	15
5.2.1	Aposentadorias Programadas (Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) - RMBaC.....	15
5.2.2	Pensão por Morte.....	16
5.2.3	Aposentadoria por invalidez.....	16
5.2.4	Reversão da aposentadoria por invalidez em Pensão.....	17
5.2.5	Pensão por Morte de Ativos.....	17
5.2.5	Aposentados - RMBC.....	18
5.2.6	Pensionistas - RMBC.....	18
5.2.7	Metodologia de cálculo da Compensação Previdenciária.....	18
5.3	Formulações Matemáticas/Atuariais Pelo Método Crédito Unitário Projetado.....	19
5.3.1	Aposentadorias Programadas (Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) - RMBaC.....	19
5.3.2	Pensão por Morte.....	20
5.3.3	Aposentadoria por invalidez.....	20
5.3.4	Reversão da aposentadoria por invalidez em Pensão.....	20
5.3.5	Pensão por Morte de Ativos.....	21
5.3.6	Aposentados - RMBC.....	22
5.3.7	Pensionistas - RMBC.....	22
6	EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	23
7	EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS.....	24
7.1	Valor das Remunerações.....	24



7.2	Expectativa de mortalidade.....	24
7.3	Rentabilidade dos investimentos.....	30
7.4	Quantidade e valores de aposentadorias	30
8	<i>PARÂMETROS DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS.....</i>	<i>31</i>
9	<i>EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS.....</i>	<i>31</i>
10	<i>GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIAS.....</i>	<i>31</i>
11	<i>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</i>	<i>40</i>

1 OBJETIVO

A presente Nota Técnica Atuarial (NTA) tem como objetivo demonstrar a metodologia a ser adotada para reavaliações atuariais do Plano Previdenciário administrado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – UNAPREV**.

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Nota Técnica Atuarial é o documento técnico elaborado por atuário e exclusivo para cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda, e deve conter todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descrever de forma clara e precisa as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

2 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – UNAPREV** gere um plano de benefícios na modalidade de benefício definido, onde os benefícios têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e entes públicos, de acordo com os limites impostos na legislação estadual, respeitada a legislação federal.

A seguir será exposto os critérios e formulações utilizados para a determinação das regras permanentes e de transição na elegibilidade dos benefícios previdenciários que são de responsabilidade do RPPS.

2.1 Aposentadoria Programada

Entende-se por aposentadoria programada as aposentadorias por idade, tempo de contribuição e compulsória. Uma vez atingido os requisitos para aposentadoria, o servidor terá o direito ao recebimento de um benefício mensal vitalício. Os critérios de elegibilidade estão ilustrados nos quadros a seguir.

Com o advento da EC nº 41/03, a integralidade e a paridade foram extintas do âmbito constitucional para servidores aposentados com base nas regras do art. 40, da CF, com a nova redação e com base nas regras do art. 2º, da EC nº 41/03, assegurado o direito adquirido.

Os critérios de elegibilidade estão ilustrados nos quadros a seguir:

QUADRO 1: REGRAS DE ELEGIBILIDADE À APOSENTADORIA PROGRAMADA

REGRA	APOSENTADORIA	IDADE (anos)	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (anos)	PEDÁGIO ¹	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO DE CARREIRA	TEMPO NO CARGO	INGRESSO	PROVENTO	REAJUSTE
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 Homem 48 Mulher	35 Homem 30 Mulher	20%	-	-	5	Até 16/12/1998	Média e Reduzida ²	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Idade + TC = 95 anos Homem Idade + TC = 85 anos Mulher	35 Homem 30 Mulher	-	25	15	5	Até 16/12/1998	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 Homem 55 Mulher	35 Homem 30 Mulher	-	20	10	5	Até 31/12/2003	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 20, EC 103)	60 Homem 57 Mulher	35 Homem 30 Mulher	100%	20	-	5	-	Média	Índice
	Por Pontos (art. 4º, EC 103)	61 Homem 56 Mulher	35 Homem 30 Mulher	-	20	-	5	-	Média	Índice
Permanente Anterior à EC 103	Por Pontos (art. 4º, EC 103) PARIDADE	65 Homem 62 Mulher	35 Homem 30 Mulher	-	20	-	5	-	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 40, § 1º, III, a, CF)	60 Homem 55 Mulher	35 Homem 30 Mulher	-	10	-	5	-	Média	Índice
	Por Idade (art. 40, § 1º, III, b, CF)	65 Homem 60 Mulher	-	-	10	-	5	-	Média e Proporcional	Índice
Permanente Posterior à EC 103	Voluntária (art. 40, CF e art. 10, EC 103)	65 Homem 62 Mulher	25 Homem 25 Mulher	-	10	-	5	-	Média	Índice
	Compulsória (art. 40, § 1º, II, CF)	75 anos	-	-	-	-	-	-	Média	Índice

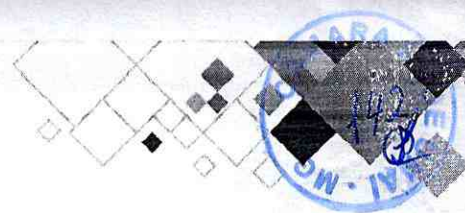
1 - Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

2 - Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

QUADRO 2: REGRAS DE ELEGIBILIDADE À APOSENTADORIA DE PROFESSORES

REGRA	APOSENTADORIA	IDADE (anos)	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (anos)	PEDÁGIO	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO DE CARREIRA	TEMPO NO CARGO	INGRESSO	PROVENTO	REAJUSTE
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 Homem 48 Mulher	35 Homem 30 Mulher	20%	-	-	5	Até 16/12/1998	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 Homem 50 Mulher	30 Homem 25 Mulher	-	20	10	5	Até 31/12/2003	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 20, EC 103)	60 Homem 57 Mulher	35 Homem 30 Mulher	100%	20	-	5	-	Média	Índice
	Por Pontos (art. 4º, EC 103)	61 Homem 56 Mulher	35 Homem 30 Mulher	-	20	-	5	-	Média	Índice
	Por Pontos (art. 4º, EC 103) PARIDADE	65 Homem 62 Mulher	35 Homem 30 Mulher	-	20	-	5	-	Integral	Paridade
Permanente Anterior à EC 103	Voluntária (art. 40, § 1º, III, CF)	55 Homem 50 Mulher	30 Homem 25 Mulher	-	10	-	5	-	Média	Índice
Permanente Posterior à EC 103	Voluntária (art. 40, CF e art. 10, EC 103)	60 Homem 57 Mulher	25 Homem 25 Mulher	-	10	-	5	-	Média	Índice
	Compulsória (art. 40, § 1º, II, CF)	75 anos	-	-	-	-	-	-	Média	Índice

1 - Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.



2.2 Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez, ou por incapacidade permanente ao trabalho, disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF, ocorre quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei.

2.3 Pensão por Morte

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento, seja na condição de ativo ou inativo; sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

3 HIPÓTESES ATUARIAIS

As hipóteses atuariais são as premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas em uma Avaliação Atuarial a partir de informações estatísticas sobre os segurados do Plano de Benefícios. Referem-se ao conjunto de estimativas para os eventos esperados em um dado período de análise, relativamente ao Plano de Benefícios em avaliação, considerando um bom nível de segurança.

O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão anualmente eleger, conjuntamente, as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos pela Secretaria de Previdência Social.

3.1 Hipóteses Biométricas

3.1.1 Tábuas Biométricas

Conforme estabelecido no Art. 36 da Portaria MTP nº 1.467/2022 deve-se adotar, no mínimo, a tabela anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE segregada, segregada obrigatoriamente por sexo. Na Avaliação

2023 será utilizada como **tábua de mortalidade de válidos e tábua de mortalidade de inválidos** a **tábua Mortalidade Geral - IBGE 2021 P/ Sexo** e, nas demais Avaliações Atuariais, conforme previsto pela Portaria. Ou seja, admite-se tábua mais longa determinando-se apenas a tábua mínima a ser utilizada.

A **tábua de entrada em invalidez** utilizada na Avaliação Atuarial 2023 será a **Entrada em Invalidez - Alvaro Vindas**. Deve-se observar, nas demais Avaliações Atuariais, a utilização de tábua que seja, no mínimo, dada pela Álvaro Vindas (conforme previsto no inciso II, Art. 36 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

Na Avaliação Atuarial 2023 não foi utilizada tábua de morbidez, mas caso seja incluída nas próximas Avaliações Atuariais, deve-se apresentar a premissa adotada no Relatório de Avaliação Atuarial.

3.2 Hipóteses Demográficas

3.2.1 Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

O parâmetro relativo à **rotatividade** utilizado será 0.00 (sem alteração na composição da massa de segurados). Nas demais Avaliações Atuariais poderá ser utilizada rotatividade superior (limitada a 1% cf. Art. 37 § 1º da Portaria MTP nº 1.467/2022), desde que atenda ao disposto no Art. 37 dessa Portaria e seja apresentada a premissa no Relatório de Avaliação Atuarial.

3.2.2 Estimativa de Remuneração e Proventos

Será utilizado na Avaliação Atuarial 2023 a **taxa de crescimento real dos salários** de **1.00%** ao ano, de **benefícios calculados pela média** das bases de contribuição de **0.00%** e fator de determinação de salários e benefícios de 100% para ambos. O valor do benefício na aposentadoria dos servidores sem direito à paridade será calculado pelo **FATOR ATUARIAL DE CORREÇÃO – FAC** igual a **90.0%**. Esse fator indica que o servidor receberá um benefício igual a 90.0% do último salário. Considerando um servidor que contribui por 30 anos à uma taxa de crescimento salarial de 1% a.a., o fator deveria ser igual a, aproximadamente, 88,99%. Nas Avaliações Atuariais posteriores, admite-se fator diferente com justificativa apresentada no Relatório de Avaliação Atuarial.

3.2.3 Taxa de Juros Atuarial

- Taxa de Juros Real: Conforme Art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022 (taxa de juros parâmetro)

Deve-se destacar que a taxa de juros parâmetro representa um limite superior dessa premissa sendo admitida, em avaliações atuariais posteriores, a utilização de taxa de juros real inferior, desde que descrita na Avaliação Atuarial.

3.2.4 Entrada no Mercado de Trabalho e em Aposentadoria

Preferencialmente, deve ser utilizada a base cadastral, desde que não existam inconsistências nessa informação. Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 anos.

Na Avaliação Atuarial 2023, a idade de ingresso no mercado de trabalho utilizada é a menor entre: a idade de ingresso no Ente e a idade de 25 anos, para aqueles que não possuem tempo anterior informado. Para os segurados com tempo anterior informado, utiliza-se a data de ingresso no mercado de trabalho conforme informação de tempo pregresso de contribuição disponibilizado na base cadastral.

3.2.5 Composição do Grupo Familiar

- Composição Familiar: conforme informado na base de dados.

4 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para determinação do percentual destinado ao custeio administrativo, observa-se o disposto na Lei Estadual quanto à definição do mesmo e à formação do Fundo Administrativo do RPPS. Sendo determinado por Lei um percentual fixo, o cálculo será realizado apenas para fins de avaliação do custo.

$$DA = PercentLei * TotalbasecontribuiçãoativoExercAnterior$$

em que *PercentLei* representa o percentual definido em lei como limite aplicado à base de cálculo dos servidores ativos, conforme, Art. 15 da Portaria MF-SPREV 19.451/2020.

5 FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

5.1 Metodologias de Cálculo

As avaliações atuariais anuais a serem realizadas deverão expressar os Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento que serão adotados para cada benefício, levando em consideração as definições e formulações constantes da presente Nota Técnica Atuarial.

Em caso de alteração dos Regimes Financeiros ou Métodos Atuariais de Financiamento uma nova Nota Técnica Atuarial deverá ser encaminhada à Secretaria da SPREV, com a devida justificativa técnica.

No presente capítulo, serão apresentados Regimes Financeiros e Métodos Atuariais apresentados na MTP nº 1.467/2022. Posteriormente às referidas definições, em tópico específico, serão apresentados os regimes e métodos adotados para cada um dos benefícios cobertos pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai – UNAPREV**.

5.1.1 Repartição Simples

Para o regime de Repartição Simples (RS), ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes a pagar toda a despesa ocorrida neste mesmo período, ou seja, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Não há formação de provisões matemáticas de benefícios a conceder ou concedidos.

5.1.2 Repartição de Capitais de Cobertura

Para o regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC), as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para cobrir toda a despesa gerada no mesmo período até o fim de sua duração. Há formação de provisão

Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

matemática apenas quando do fato gerador do benefício, sendo a mesma destinada aos benefícios concedidos.

Dentre os benefícios assegurados por RPPS, observada a redação da Portaria MTP nº 1.467/2022, podem ser financiados pelo Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura os seguintes benefícios:

- Aposentadoria por invalidez
- Pensão por morte (decorrente de inválidos)
- Pensão por morte (segurados ativos)

5.1.3 Regime de Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear sua aposentadoria ao longo da fase de percepção de benefício. Pressupõe a formação de provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos, pois, as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

Dentre os benefícios assegurados pelo RPPS, geralmente são financiados pelo Regime Financeiro de Capitalização os seguintes benefícios:

- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria voluntária (por idade e/ou tempo de contribuição)
- Aposentadoria especial
- Pensão por morte (decorrentes dessas aposentadorias)

Para o Regime Financeiro de Capitalização, vários são os Métodos de Financiamento Atuarial que podem ser adotados. Tais métodos irão estabelecer o Plano de Custeio para fazer jus aos compromissos futuros do Plano. A Avaliação Atuarial anual deverá explicitar o método utilizado, considerando o exposto acima.

5.1.3.1 Crédito Unitário

No método Crédito Unitário, o Valor Presente Atuarial dos Benefícios, ou o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF), comumente chamado, é financiado em parcelas iguais, dividindo-se o montante do compromisso do Plano pelo número de anos em

que o segurado estiver na condição de ativo, antes de completar as condições de elegibilidade, de forma que quando tiver completado todas as condições para se aposentar, todo o montante já estará integralizado.

Neste método, o VABF é calculado com base na remuneração atual do segurado, desconsiderando eventuais crescimentos salariais entre a data do cálculo e a data de aposentadoria.

A reserva que seria constituída no período que compreende a admissão do servidor e a implantação do Plano, caso esta tenha sido posterior àquela, denominada "Passivo Atuarial" deverá ser amortizada em um período futuro através de contribuição suplementar ou extraordinária.

5.1.3.2 Crédito Unitário Projetado

No método Crédito Unitário Projetado – CUP, as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da Reserva Garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício.

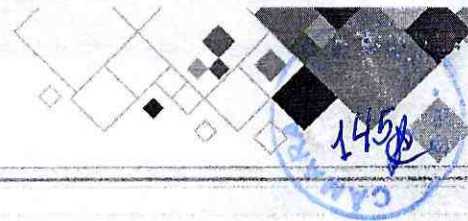
A diferença do presente método com relação ao primeiro se dá em função de que o cálculo do benefício considera o salário projetado para a data de aposentadoria programada.

5.1.3.3 Método Agregado

Trata-se de um método prospectivo de financiamento atuarial, utilizado em planos em que não há segurança na averbação individual de tempo de contribuição. Difere dos demais métodos por não calcular as reservas individualmente, não considerar déficit atuarial, já que as alíquotas de equilíbrio consideram o ativo constituído e por ter um custo agregado para os participantes.

Este método financia e distribui a parcela da reserva matemática a constituir para o futuro e a alíquota de equilíbrio apurada leva em consideração e é influenciada pelo Ativo Líquido já constituído.

Através deste método, é possível estabelecer a alíquota total a ser cobrada, a partir do presente momento, e que será suficiente para equilibrar o Plano de Benefícios, observado o ativo real líquido constituído.



Uma possível variação desse método é a adoção da premissa da sustentação de uma alíquota vigente como constante para apuração do Valor Atual das Contribuições Futuras (Método da Capitalização Ortodoxa). Dessa forma, apura-se a Reserva Matemática por meio da diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros e o Valor Atual das Contribuições Futuras, sendo esta, a que descreve a real situação do plano se consideradas as características atuais de custeio.

Ao se apurar um resultado deficitário por esse método ortodoxo, pode-se instaurar o equilíbrio adequando-se a alíquota conforme método agregado, ou ainda instituir contribuição suplementar ou aportes extraordinários (Plano de amortização).

5.1.3.4 Método Idade Normal de Entrada

No método Idade Normal de Entrada (IEN), as contribuições são mais niveladas ao longo da "Fase Contributiva" e a constituição da "Reserva Garantidora" se dá de forma exponencial.

O Custo Normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização (Idade Teórica) e a idade de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada considerando uma anuidade, com crescimento salarial, temporária entre a idade de entrada no plano e a aposentadoria. A reserva matemática corresponderá à diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros e Valor Atual das Contribuições Futuras.

5.1.3.5 Prêmio Nivelado Individual

Da mesma forma que o método Idade Normal de Entrada, as contribuições são niveladas ao longo da fase laborativa, sendo o Valor Atual dos Benefícios Futuros financiado entre a data de admissão individual (idade real informada) ou de implantação do plano, se posterior, até a data de início do benefício. O princípio da equivalência atuarial deve ser observado, sendo a reserva matemática correspondente à diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros e Valor Atual das Contribuições Futuras.

5.1.4 Regime Financeiro e Método de Financiamento Adotados

As avaliações atuariais anuais deverão observar, para fins de apuração dos resultados, os regimes financeiros e métodos de financiamentos definidos abaixo para cada benefício assegurado. Em caso de alteração dos mesmos, o Parecer Atuarial deverá contemplar justificativa técnica.

O plano de benefícios, observando-se as disposições da presente Nota Técnica Atual, será financiado pelos seguintes regimes e métodos:

a) Repartição Simples

- Não há benefícios calculados neste Regime de Financiamento

b) Repartição de Capitais de Cobertura

- Aposentadoria por Invalidez
- Reversão em pensão de Aposentadoria por Invalidez
- Pensão por Morte de ativo

c) Idade Normal de Entrada

- Aposentadoria por Invalidez
- Aposentadoria Compulsória
- Aposentadoria Voluntária (por idade e/ou tempo de contribuição)
- Aposentadoria Especial
- Reversão em pensão de Aposentadoria Programada

A adoção do regime de Capitalização para todos os benefícios garante maior conservadorismo e sustentabilidade ao plano pela formação antecipada das provisões necessárias ao pagamento dos benefícios previstos pelo plano no curto, médio e longo prazo.

5.2 Formulações Matemáticas/Atuariais

5.2.1 Aposentadorias Programadas (Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) - RMBaC

I. Valor Presente do Benefício Futuro - Aposentadoria Programada

$$VPBF_j Aposent = NP \times FAC \times BenProj_j \times {}_{R_j-x_j} \ddot{a}_{R_j}^{(cb)}$$

II. Alíquota de Contribuição Normal (AC)

$$AC_t = \left(\frac{NP \times {}_{R_j-x_j} \ddot{a}_{R_j}^{(cb)} \times (FAC \times BenProj_j - CompPrev_{j,t} - Contrib_{j,t})}{NP \times Sal_j \times \ddot{a}_{E_j:R_j-x_j}^{(cs)}} \right)$$

Caso a alíquota encontrada seja menor que a vigente, por questões prudenciais, utiliza-se alíquota vigente e proporcionalizada a partir dos custos normais.

III. Custo Normal (CN)

$$CN_t = AC_t \times Base_j$$

5.2.2 Pensão por Morte

IV. Valor Presente do Benefício Futuro

$$VPBF_j Pens = \sum_k \left[NP \times BenProj_j \times (1 + CresBen)^k \left(\frac{1}{1 + txJuros} \right)^{R-x_j+k} \times {}_{R-x_j} p_{x_j} \times {}_k q_R \times \left(1 - \prod_d ({}_{R-x_j+k} q_{y_d}) \right) \right]$$

V. Alíquota de Contribuição Normal

$$AC_t = \left(\frac{VPBF_j Pens}{NP \times Sal_j \times \ddot{a}_{E_j:R_j-x_j}^{(cs)}} \right)$$

VI. Custo Normal (CN)

$$CN_t = AC_t \times Base_j$$

5.2.3 Aposentadoria por invalidez

VII. Custo Normal (CN)

$$CN_t = \sum_j NP \times Sal_j \times \left(\frac{1}{1 + txJuros} \right) \times p_{x_j}^{ai} \times a_{x_j}^{(l)}$$

VIII. Alíquota de Contribuição Normal (AC)

$$AC_t = \frac{CN_t}{\sum_j NP \times Base_j}$$

5.2.4 Reversão da aposentadoria por invalidez em Pensão

IX. Custo Normal (CN)

$$CN_t = \sum_j \left[NP \times Benef_j \times \left(\frac{1}{1 + txjuros} \right)^k \times q_{x_j}^i \times \left(1 - \prod_d^{R-x_j+k} q_{y_d} \right) \right]$$

X. Alíquota de Contribuição (AC)

$$AC_t = \frac{CN_t}{\sum_j NP \times Base_j}$$

5.2.5 Pensão por Morte de Ativos

XI. Custo Normal (CN)

$$CN_t = \sum_j \left[NP \times Sal_j \times \left(\frac{1}{1 + txjuros} \right) \times q_{x_j} \times \left(1 - \prod_d^k q_{y_d} \right) \right]$$

XII. Alíquota de Contribuição Normal (CN)

$$AC_t = \frac{CN_t}{\sum_j NP \times Base_j}$$

XIII. Alíquota de Contribuição Normal Total

$$ACN_T = \text{maior} \left\{ \text{alíquota atual}, \sum AC \right\}$$

XIV. Valor Presente dos Benefícios Futuros – RMBaC

$$VPBF = \sum_j (VPBF_j Aposent + VPBF_j Pens)$$

XV. Valor Presente das Contribuições Futuras - RMBaC

$$VPCF = \sum_j \left[ACN_T \times NP \times Sal_j \times \ddot{a}_{x_j:R-x_j}^{(cs)} + AC_{apoment} \times (\text{MAIOR}(\text{Benef} - \text{TetoPrev}; 0) \times NP \times_{R-x_j} \ddot{a}_{x_j}^{(cs)}) \right]$$

XVI. Reserva Matemática de Benefício a Conceder

$$RMBaC = VPBF - VPCF + CPrevPagar_j - CPrevReceber_j$$

5.2.5 Aposentados - RMBC

XVII. Valor Presente dos Benefícios (Aposentados) – RMBC

$$VPBF_{Apos_RMBC} = \sum_j [NP \times Benef \times \ddot{a}_{x_j}^{(cb)} + VPBF_j Pens]$$

XVIII. Valor Presente das Contribuições Futuras (Aposentados) – RMBC

$$VPCF_{Apos_RMBC} = \sum_j [AC_{apost} \times NP \times MAIOR(Benef - TetoPrev; 0) \times \ddot{a}_{x_j}^{(cb)}]$$

5.2.6 Pensionistas – RMBC

XIX. Valor Presente dos Benefícios Futuros (Pensionistas) – RMBC

$$VPBF_{Pens_RMBC} = \sum_d NP \times Benef \times \ddot{a}_{x_d}^{(cb)}$$

XX. Valor Presente das Contribuições Futuras (Pensionistas) – RMBC

$$VPCF_{Pens_RMBC} = \sum_d [AC_{apost} \times NP \times MAIOR(Benef - TetoPrev; 0) \times \ddot{a}_{x_d}^{(cb)}]$$

XXI. Reserva Matemática de Benefício Concedido – RMBC

$$RMBC = VPBF_{Apos_RMBC} + VPBF_{Pens_RMBC} - VPCF_{Apos_RMBC} - VPCF_{Pens_RMBC} + CPrevPagar_j - CPrevReceber_j$$

5.2.7 Metodologia de cálculo da Compensação Previdenciária

A seguir serão demonstradas as metodologias de cálculo do Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar, considerando as disposições do Art. 34 e do Parágrafo Único do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Considerou-se COMPREV a receber de aposentados e pensionistas conforme informados na base cadastral. Em relação ao COMPREV dos servidores ativos considerou-se o percentual de 7.00%.

Em avaliações atuariais posteriores, em caso de cálculo divergente, deve-se apresentar no relatório de Avaliação Atuarial a metodologia adotada.

5.3 Formulações Matemáticas/Atuariais Pelo Método Crédito Unitário Projetado

Para atendimento ao disposto no art.26, VI, da portaria MTP nº 1.467/2022:

"Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

(...)

VI - Apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e"

Ressalta-se que, somente, para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias para fins de evidenciação em balanço patrimonial, foi utilizado, a técnica do valor presente atuarial e o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado (PUC). A alteração tem por finalidade atender às recomendações com base no item 59 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público 15 (NBC TSP 15) – Benefícios a Empregados c/c item 51 da Instrução de Procedimentos Contábeis 14 (IPC 14) e 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

5.3.1 Aposentadorias Programadas (Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) - RMBaC

XXII. Valor Presente do Benefício Futuro - Aposentadoria Programada

$$VPBF_{jAposent} = NP \times FAC \times BenProj_j \times {}_{R_j-x_j} \ddot{a}_{R_j}^{(cb)}$$

XXIII. Custo Normal (CN)

$$CN_j = \left(\frac{NP \times {}_{R_j-x_j} \ddot{a}_{R_j}^{(cb)} \times (FAC \times BenProj_j - Comp_{j,t} - Contrib_{j,t})}{N} \right)$$

Caso a alíquota encontrada seja menor que a vigente, por questões prudenciais, utiliza-se alíquota vigente e proporcionalizada a partir dos custos normais.

XXIV. Alíquota de Contribuição Normal (AC)

$$AC_t = \frac{\sum_j CN_j}{\sum_j NP \times Sal_j}$$

5.3.2 Pensão por Morte

XXV. Valor Presente do Benefício Futuro

$$VPBF_j Pens = \sum_k \left[NP \times BenProj_j \times (1 + CresBen)^k \left(\frac{1}{1 + txJuros} \right)^{R-x_j+k} \times {}_{R-x_j}p_{x_j} \times {}_kq_R \times \left(1 - \prod_d ({}_{(R-x_j)+k}q_{y_d}) \right) \right]$$

XXVI. Custo Normal (CN)

$$CN_t = \frac{VPBF_j Pens}{N}$$

XXVII. Alíquota de Contribuição Normal

$$AC_t = \left(\frac{VPBF_j Pens}{NP \times Sal_j \times \ddot{a}_{E_j:R-x_j|}^{(cs)}} \right)$$

5.3.3 Aposentadoria por invalidez

XXVIII. Valor Presente do Benefício Futuro

$$VPBF_j AposInv = NP \times Sal_j \times \left(\frac{1}{1 + txJuros} \right) \times p_{x_j}^{ai} \times a_{x_j}^{(i)}$$

XXIX. Custo Normal (CN)

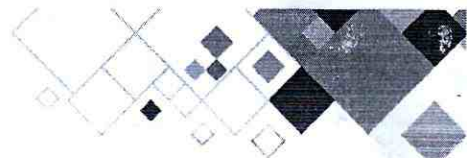
$$CN_t = \sum_j VPBF_j AposInv$$

XXX. Alíquota de Contribuição Normal (AC)

$$AC_t = \frac{CN_t}{\sum_j NP \times Base_j}$$

5.3.4 Reversão da aposentadoria por invalidez em Pensão

XXXI. Valor Presente do Benefício Futuro



$$VPBF_j RevAposInv = \sum_k \left[NP \times Benef_j \times \left(\frac{1}{1 + txJuros} \right)^k \times q_{x_j}^i \times \left(1 - \prod_d^{R-x_j+k} q_{y_d} \right) \right]$$

XXXII. Custo Normal (CN)

$$CN_t = \sum_j VPBF_j RevAposInv$$

XXXIII. Alíquota de Contribuição (AC)

$$AC_t = \frac{CN_t}{\sum_j NP \times Base_j}$$

XXXIV. Alíquota de Contribuição Normal-Total

$$ACN_T = \text{maior} \left\{ \text{alíquota atual}, \sum AC \right\}$$

XXXV. Valor Presente dos Benefícios Futuros – RMBaC

$$VPBF = \sum_j (VPBF_j Aposent + VPBF_j Pens + VPBF_j AposInv + VPBF_j RevAposInv)$$

XXXVI. Valor Presente das Contribuições Futuras - RMBaC

$$VPCF = \sum_j \left[ACN_T \times NP \times Sal_j \times \ddot{a}_{x_j:R-x_j}^{(cs)} + AC_{aposen} \times (\text{MAIOR}(\text{Benef} - \text{TetoPrev}; 0) \times NP \times \ddot{a}_{x_j}^{(cs)} \right]$$

XXXVII. Reserva Matemática de Benefício a Conceder

$$RMBaC = VPBF - VPCF$$

5.3.5 Pensão por Morte de Ativos

I. Custo Normal (CN)

$$CN_t = \sum_j \left[NP \times Sal_j \times \left(\frac{1}{1 + txJuros} \right) \times q_{x_j} \times \left(1 - \prod_d^k q_{y_d} \right) \right]$$

II. Alíquota de Contribuição Normal (CN)

$$AC_t = \frac{CN_t}{\sum_j NP \times Base_j}$$

Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

- III. Alíquota de Contribuição Normal Total

$$ACN_T = \text{maior} \left\{ \text{alíquota atual}, \sum AC \right\}$$

- IV. Valor Presente dos Benefícios Futuros – RMBaC

$$VPBF = \sum_j (VPBF_j \text{Aposent} + VPBF_j \text{Pens})$$

- V. Valor Presente das Contribuições Futuras - RMBaC

$$VPCF = \sum_j \left[ACN_T \times NP \times Sal_j \times \ddot{a}_{x_j:R-x_j}^{(cs)} + AC_{aposen} \times (\text{MAIOR}(\text{Benef} - \text{TetoPrev}; 0) \times NP \times \ddot{a}_{x_j}^{(cs)}) \right]$$

- VI. Reserva Matemática de Benefício a Conceder

$$RMBaC = VPBF - VPCF + CPrevPagar_j - CPrevReceber_j$$

5.3.6 Aposentados - RMBC

- VII. Valor Presente dos Benefícios (Aposentados) – RMBC

$$VPBF_{Apos_RMBC} = \sum_j \left[NP \times \text{Benef} \times \ddot{a}_{x_j}^{(cb)} + VPBF_j \text{Pens} \right]$$

- VIII. Valor Presente das Contribuições Futuras (Aposentados) – RMBC

$$VPCF_{Apos_RMBC} = \sum_j \left[AC_{aposen} \times NP \times \text{MAIOR}(\text{Benef} - \text{TetoPrev}; 0) \times \ddot{a}_{x_j}^{(cb)} \right]$$

5.3.7 Pensionistas - RMBC

- IX. Valor Presente dos Benefícios Futuros (Pensionistas) – RMBC

$$VPBF_{Pens_RMBC} = \sum_d NP \times \text{Benef} \times \ddot{a}_{x_d}^{(cb)}$$

- X. Valor Presente das Contribuições Futuras (Pensionistas) – RMBC

$$VPCF_{Pens_RMBC} = \sum_d \left[AC_{aposen} \times NP \times \text{MAIOR}(\text{Benef} - \text{TetoPrev}; 0) \times \ddot{a}_{x_d}^{(cb)} \right]$$

- XI. Reserva Matemática de Benefício Concedido – RMBC



$$RMBC = VPBF_{Apos_RMBC} + VPBF_{Pens_RMBC} + VPBF_{RevAposInv} - VPCF_{Apos_RMBC} - VPCF_{Pens_RMBC}$$

6 EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

O Déficit Técnico Atuarial pode ser financiado por meio de alíquota suplementar (crescente ou constante) ou por meio de pagamento de aportes.

Em caso de apuração de Déficit Técnico Atuarial, deve ser apresentado diferentes formas de financiamento do déficit por alíquota suplementar (constante e crescente) e por aportes. No caso de pagamentos de financiamento por valores crescentes (por alíquota ou aporte), será considerado como valor de partida a quantia suficiente para cobrir o montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício.

Caso seja informado ao atuário a impossibilidade do Ente de arcar com o valor mínimo estipulado para financiamento do Déficit Técnico Atuarial, conforme estabelecido no Art. 44 da Portaria MTP nº 1.467 de 2022, será apresentada nova proposta de financiamento do Déficit Técnico Atuarial em nível compatível com a capacidade de financiamento do Ente.

Formulação:

- Por Alíquota crescente ou constante: utiliza-se o método numérico de aproximação. A partir de uma alíquota mínima definida como partida, verifica-se a capacidade de financiamento no prazo determinado. Determina-se a alíquota mínima que garanta esse financiamento.
- Por aporte crescente: cálculo realizado de forma semelhante ao método de alíquota crescente.
- Por aporte constante:

$$AporteAnual = Déficit \times \frac{T_x Juros}{1 - (1 + tx Juros)^n}$$

em que, $T_x Juros$ representa a taxa de juros parâmetro e n representa o período de amortização do Déficit Técnico Atuarial.

7 EXPRESSÕES DE CÁLCULO E METODOLOGIA DOS GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

7.1 Valor das Remunerações

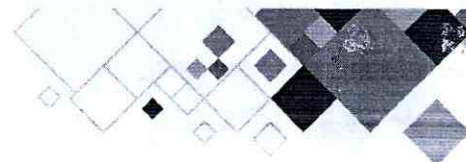
Recomenda-se a análise servidor a servidor no que diz respeito ao impacto de ganhos e perdas atuariais relacionados à essa premissa. A realização de cálculo atuarial contendo as mesmas premissas do ano anterior é uma alternativa para mensuração do impacto atuarial resultado da variação da base cadastral.

7.2 Expectativa de mortalidade

A distribuição de mortalidade/sobrevivência dos servidores é modelada respeitando-se o que está determinado na alínea b do inciso II do artigo 36 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Na Avaliação Atuarial 2023, utilizou-se a tábua Mortalidade Geral - IBGE 2021 P/ Sexo Masculina e Feminina. No entanto, o impacto dessa premissa em relação a ganhos e perdas atuariais deve ser feito em conjunto com o item 7.1.

Quadro 3: Mortalidade Geral - IBGE 2021 P/ Sexo

IDADE	FEMININA		MASCULINA	
X	q (x)	e (x)	q (x)	e (x)
0	0.01032116	80.52	0.01204461	73.56
1	0.00068620	80.36	0.00083089	73.46
2	0.00043613	79.41	0.00054985	72.52
3	0.00032894	78.45	0.00042527	71.56
4	0.00026793	77.47	0.00035290	70.59
5	0.00022857	76.50	0.00030558	69.61
6	0.00020166	75.51	0.00027307	68.63
7	0.00018313	74.53	0.00025093	67.65
8	0.00017119	73.54	0.00023748	66.67
9	0.00016537	72.55	0.00023277	65.68
10	0.00016615	71.57	0.00023849	64.70
11	0.00017497	70.58	0.00025820	63.72
12	0.00020462	69.59	0.00029817	62.73
13	0.00023912	68.60	0.00036867	61.75

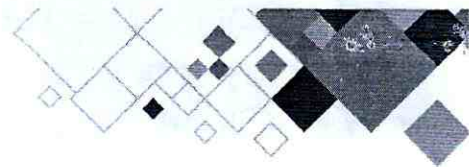


Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

14	0.00026503	67.62	0.00048617	60.77
15	0.00031916	66.64	0.00096581	59.80
16	0.00036550	65.66	0.00123530	58.86
17	0.00040253	64.68	0.00147935	57.93
18	0.00042514	63.71	0.00167776	57.02
19	0.00043728	62.74	0.00183640	56.11
20	0.00044836	61.76	0.00199485	55.21
21	0.00046328	60.79	0.00214820	54.32
22	0.00047856	59.82	0.00224849	53.44
23	0.00049527	58.85	0.00228165	52.56
24	0.00051395	57.88	0.00226492	51.68
25	0.00053342	56.90	0.00222549	50.79
26	0.00055525	55.94	0.00219172	49.91
27	0.00058290	54.97	0.00217275	49.01
28	0.00061799	54.00	0.00218250	48.12
29	0.00065956	53.03	0.00221556	47.22
30	0.00070717	52.07	0.00225390	46.33
31	0.00075803	51.10	0.00229034	45.43
32	0.00080960	50.14	0.00233649	44.53
33	0.00086046	49.18	0.00239342	43.64
34	0.00091310	48.22	0.00246218	42.74
35	0.00097227	47.27	0.00254451	41.85
36	0.00104101	46.31	0.00264093	40.95
37	0.00111891	45.36	0.00275130	40.06
38	0.00120735	44.41	0.00287629	39.17
39	0.00130723	43.46	0.00301796	38.28
40	0.00141614	42.52	0.00317755	37.39
41	0.00153727	41.58	0.00335868	36.51
42	0.00167749	40.64	0.00356552	35.63
43	0.00183987	39.71	0.00380104	34.76
44	0.00202195	38.78	0.00406508	33.89
45	0.00222136	37.86	0.00435492	33.02
46	0.00243232	36.94	0.00467065	32.17
47	0.00265064	36.03	0.00501615	31.32
48	0.00287341	35.13	0.00539304	30.47

Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

49	0.00310455	34.23	0.00580201	29.63
50	0.00335471	33.33	0.00624328	28.80
51	0.00362684	32.44	0.00671769	27.98
52	0.00391498	31.56	0.00722721	27.17
53	0.00421957	30.68	0.00777348	26.36
54	0.00454534	29.81	0.00835841	25.56
55	0.00490326	28.94	0.00899124	24.78
56	0.00529628	28.08	0.00966910	24.00
57	0.00571988	27.23	0.01038171	23.22
58	0.00617589	26.38	0.01112709	22.46
59	0.00667263	25.54	0.01191690	21.71
60	0.00721898	24.71	0.01277002	20.97
61	0.00782771	23.89	0.01370337	20.23
62	0.00851019	23.07	0.01472442	19.50
63	0.00927743	22.26	0.01584645	18.79
64	0.01013398	21.47	0.01707953	18.08
65	0.01107135	20.68	0.01839930	17.39
66	0.01210160	19.91	0.01984228	16.71
67	0.01325506	19.15	0.02148967	16.03
68	0.01454955	18.40	0.02338831	15.37
69	0.01598771	17.66	0.02552637	14.73
70	0.01754507	16.94	0.02783886	14.10
71	0.01923770	16.23	0.03031276	13.49
72	0.02112072	15.54	0.03301537	12.90
73	0.02322460	14.87	0.03597190	12.32
74	0.02555088	14.21	0.03919098	11.76
75	0.02805113	13.57	0.04265686	11.22
76	0.03074741	12.95	0.04638743	10.70
77	0.03373568	12.34	0.05044295	10.20
78	0.03707006	11.75	0.05486648	9.71
79	0.04075471	11.19	0.05968338	9.25
80	0.04479397	10.64	0.06396131	8.80
81	0.04898636	10.12	0.06848876	8.37
82	0.05335519	9.61	0.07330059	7.95
83	0.05792687	9.13	0.07843757	7.54



Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

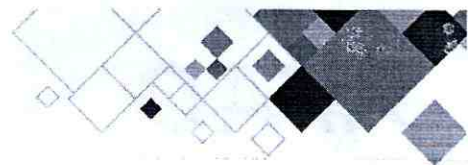
84	0.06273159	8.66	0.08394774	7.14
85	0.06780414	8.20	0.08988813	6.75
86	0.07318497	7.76	0.09632701	6.36
87	0.07892144	7.34	0.10334689	5.99
88	0.08506958	6.92	0.11104832	5.62
89	0.09169616	6.52	0.11955522	5.26
90	0.09888159	6.13	0.12902191	4.90
91	0.10672356	5.74	0.13964296	4.56
92	0.11534208	5.37	0.15166693	4.22
93	0.12488621	5.00	0.16541598	3.88
94	0.13554332	4.65	0.18131439	3.55
95	0.14755212	4.30	0.19993071	3.23
96	0.16122110	3.96	0.22204157	2.91
97	0.17695528	3.62	0.24872968	2.59
98	0.19529571	3.29	0.28153692	2.29
99	0.21697891	2.97	0.32270376	1.99
100	0.24302804	2.65	0.37553296	1.70
101	0.27489502	2.34	0.44487216	1.42
102	0.31468298	2.04	0.53740169	1.15
103	0.36548720	1.75	0.65993315	0.91
104	0.43186452	1.46	0.80883260	0.70
105	0.52020901	1.19	0.94190181	0.56
106	0.63764675	0.95	0.99552444	0.50
107	0.78373387	0.73	0.99997840	0.50
108	0.92449322	0.58	1.00000000	0.50
109	0.99215099	0.51	1.00000000	0.50
110	0.99993184	0.50	1.00000000	0.50
111	1.00000000	0.50	1.00000000	0.50

Quadro 4: Tábua Mortalidade de Inválidos - IBGE 2021

IDADE	FEMININA		MASCULINA		Entrada em Invalidez - Alvaro Vindas
X	q (x)	e (x)	q (x)	e (x)	$\bar{i} (x)$
0	0.01032116	80.52	0.01204461	73.56	0.00000000
1	0.00068620	80.36	0.00083089	73.46	0.00000000
2	0.00043613	79.41	0.00054985	72.52	0.00000000

Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

3	0.00032894	78.45	0.00042527	71.56	0.00000000
4	0.00026793	77.47	0.00035290	70.59	0.00000000
5	0.00022857	76.50	0.00030558	69.61	0.00000000
6	0.00020166	75.51	0.00027307	68.63	0.00000000
7	0.00018313	74.53	0.00025093	67.65	0.00000000
8	0.00017119	73.54	0.00023748	66.67	0.00000000
9	0.00016537	72.55	0.00023277	65.68	0.00000000
10	0.00016615	71.57	0.00023849	64.70	0.00000000
11	0.00017497	70.58	0.00025820	63.72	0.00000000
12	0.00020462	69.59	0.00029817	62.73	0.00000000
13	0.00023912	68.60	0.00036867	61.75	0.00000000
14	0.00026503	67.62	0.00048617	60.77	0.00000000
15	0.00031916	66.64	0.00096581	59.80	0.00057500
16	0.00036550	65.66	0.00123530	58.86	0.00057300
17	0.00040253	64.68	0.00147935	57.93	0.00057200
18	0.00042514	63.71	0.00167776	57.02	0.00057000
19	0.00043728	62.74	0.00183640	56.11	0.00056900
20	0.00044836	61.76	0.00199485	55.21	0.00056900
21	0.00046328	60.79	0.00214820	54.32	0.00056900
22	0.00047856	59.82	0.00224849	53.44	0.00056900
23	0.00049527	58.85	0.00228165	52.56	0.00057000
24	0.00051395	57.88	0.00226492	51.68	0.00057200
25	0.00053342	56.90	0.00222549	50.79	0.00057500
26	0.00055525	55.94	0.00219172	49.91	0.00057900
27	0.00058290	54.97	0.00217275	49.01	0.00058300
28	0.00061799	54.00	0.00218250	48.12	0.00058900
29	0.00065956	53.03	0.00221556	47.22	0.00059600
30	0.00070717	52.07	0.00225390	46.33	0.00060500
31	0.00075803	51.10	0.00229034	45.43	0.00061500
32	0.00080960	50.14	0.00233649	44.53	0.00062800
33	0.00086046	49.18	0.00239342	43.64	0.00064300
34	0.00091310	48.22	0.00246218	42.74	0.00066000
35	0.00097227	47.27	0.00254451	41.85	0.00068100
36	0.00104101	46.31	0.00264093	40.95	0.00070400
37	0.00111891	45.36	0.00275130	40.06	0.00073200



Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

38	0.00120735	44.41	0.00287629	39.17	0.00076400
39	0.00130723	43.46	0.00301796	38.28	0.00080100
40	0.00141614	42.52	0.00317755	37.39	0.00084400
41	0.00153727	41.58	0.00335868	36.51	0.00089300
42	0.00167749	40.64	0.00356552	35.63	0.00094900
43	0.00183987	39.71	0.00380104	34.76	0.00101400
44	0.00202195	38.78	0.00406508	33.89	0.00108800
45	0.00222136	37.86	0.00435492	33.02	0.00117400
46	0.00243232	36.94	0.00467065	32.17	0.00127100
47	0.00265064	36.03	0.00501615	31.32	0.00138300
48	0.00287341	35.13	0.00539304	30.47	0.00151100
49	0.00310455	34.23	0.00580201	29.63	0.00165700
50	0.00335471	33.33	0.00624328	28.80	0.00182300
51	0.00362684	32.44	0.00671769	27.98	0.00201400
52	0.00391498	31.56	0.00722721	27.17	0.00223100
53	0.00421957	30.68	0.00777348	26.36	0.00247900
54	0.00454534	29.81	0.00835841	25.56	0.00276200
55	0.00490326	28.94	0.00899124	24.78	0.00308900
56	0.00529628	28.08	0.00966910	24.00	0.00345200
57	0.00571988	27.23	0.01038171	23.22	0.00387200
58	0.00617589	26.38	0.01112709	22.46	0.00435000
59	0.00667263	25.54	0.01191690	21.71	0.00489500
60	0.00721898	24.71	0.01277002	20.97	0.00551600
61	0.00782771	23.89	0.01370337	20.23	0.00622300
62	0.00851019	23.07	0.01472442	19.50	0.00702900
63	0.00927743	22.26	0.01584645	18.79	0.00794700
64	0.01013398	21.47	0.01707953	18.08	0.00899300
65	0.01107135	20.68	0.01839930	17.39	0.01018300
66	0.01210160	19.91	0.01984228	16.71	0.01154200
67	0.01325506	19.15	0.02148967	16.03	0.01308700
68	0.01454955	18.40	0.02338831	15.37	0.01484700
69	0.01598771	17.66	0.02552637	14.73	0.01685200
70	0.01754507	16.94	0.02783886	14.10	0.01913500
71	0.01923770	16.23	0.03031276	13.49	0.02173400
72	0.02112072	15.54	0.03301537	12.90	0.02469500

Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

73	0.02322460	14.87	0.03597190	12.32	0.02806600
74	0.02555088	14.21	0.03919098	11.76	0.03190400
75	0.02805113	13.57	0.04265686	11.22	0.03627500
76	0.03074741	12.95	0.04638743	10.70	0.04125200
77	0.03373568	12.34	0.05044295	10.20	0.04691900
78	0.03707006	11.75	0.05486648	9.71	0.05537100
79	0.04075471	11.19	0.05968338	9.25	0.06071800
80	0.04479397	10.64	0.06396131	8.80	0.06908400
81	0.04898636	10.12	0.06848876	8.37	0.07860800
82	0.05335519	9.61	0.07330059	7.95	0.08945300
83	0.05792687	9.13	0.07843757	7.54	0.10180000
84	0.06273159	8.66	0.08394774	7.14	0.11585900
85	0.06780414	8.20	0.08988813	6.75	0.13180500
86	0.07318497	7.76	0.09632701	6.36	0.15009000
87	0.07892144	7.34	0.10334689	5.99	0.17084000
88	0.08506958	6.92	0.11104832	5.62	0.19446500
89	0.09169616	6.52	0.11955522	5.26	0.22136300
90	0.09888159	6.13	0.12902191	4.90	0.25198800

7.3 Rentabilidade dos investimentos

A rentabilidade dos investimentos, nos cálculos atuariais está sendo tratada como uma rentabilidade média única durante todo o período de cálculo. Essa metodologia é apresentada nos livros clássicos atuariais que apresentam a fundamentação do cálculo. Para determinação do valor da rentabilidade dos investimentos a ser utilizada no cálculo atuarial (taxa de juros anual real média), utilizou-se o que está determinado no Art. 39 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

7.4 Quantidade e valores de aposentadorias

Assume-se que os servidores irão se aposentar quando elegíveis à aposentadoria. Os benefícios de aposentadoria, para aqueles servidores com direito à paridade, recebem como benefício o último salário.

- Benefício, na data da aposentadoria, dos servidores com direito à paridade:

$$\text{Benefício} = \text{Salário} \times (1 + cs)^{R-x_j}$$

Já os servidores sem direito à paridade têm o valor dos benefícios calculados como um percentual em relação ao último salário projetado:

- Benefício, na data da aposentadoria, dos servidores sem direito à paridade:

$$\text{Benefício} = \text{FAC} \times \text{Salário} \times (1 + cs)^{R-x_j}$$

8 PARÂMETROS DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Não Existe Segregação de Massas para o Fundo Previdenciário deste Instituto.

9 EXPRESSÕES DE CÁLCULO DA CONSTRUÇÃO DA TÁBUA DE SERVIÇOS

As expressões de cálculo da construção da tábua de serviços seguem a formulação apresentada no livro *Health Insurance: Basic Actuarial Models*.

- $q_x^{ai} = i_x \times \frac{q_x^i}{2}$
- $p_x^{aa} + p_x^{ai} = p_x^a$
- $q_x^{aa} + q_x^{ai} = q_x^a$
- ${}_n p_x^{ai} = {}_{n-1} p_x^{aa} \times p_{x+n-1}^{ai} + {}_{n-1} p_x^{ai} \times p_{x+n-1}^{ii}$
- ${}_n q_x^{ai} = {}_{n-1} q_x^{ai} + {}_{n-1} p_x^{aa} \times q_{x+n-1}^{ai} + {}_{n-1} p_x^{ai} \times q_{x+n-1}^{ii}$

10 GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIAS

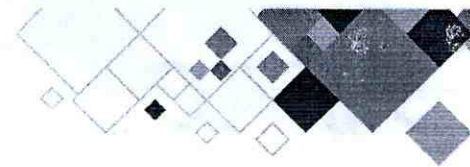
NOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
AC	Alíquota de contribuição
ACN _t	Alíquota de contribuição normal total
${}_{R_j-x_j} \ddot{a}_{R_j}^{(cb)}$	anuidade vitalícia antecipada diferida (crescimento de benefício)
${}_{R_j-x_j} \ddot{a}_{R_j}^{(cs)}$	anuidade vitalícia antecipada diferida (crescimento salarial)
Base _j	Base de contribuição do j-ésimo servidor
Benef	Benefício atual do segurado
BenProj	Benefício Projetado
Comprev _{j,t}	Comprev pago ao j-ésimo segurado no ano t
Contrib _{j,t}	Valor da contribuição paga pelo j-ésimo segurado no ano t

Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

$CPrevPagar_j$	Compensação Previdenciária a pagar relativa ao j-ésimo segurado
$CPrevReceber_j$	Compensação Previdenciária a receber relativa ao j-ésimo segurado
CN_j	Custo Normal do j-ésimo segurado
FAC	Fator de Correção Atuarial (valor médio do benefício em relação ao último salário)
R_j	Idade de aposentadoria (retirement)
x_j	Idade atual do j-ésimo segurado
E_j	Idade de ingresso do j-ésimo servidor
d	Idade do dependente do j-ésimo segurado
NP	Número de Prestações
${}_kq_{y_d}$	Probabilidade de morte entre as idades y_d e $y_d + k$
${}_kq_{x_j}^{ai}$	Probabilidade de uma pessoa válida de idade x_j morrer até a idade $x_j + k$ inválido
${}_kp_{x_j}^{ai}$	Probabilidade de uma pessoa válida de idade x_j sobreviver até a idade $x_j + k$ inválido
RMBaC	Reserva Matemática de Benefício a Conceder
Sal_j	Salário do j-ésimo segurado
Rotat	Taxa de rotatividade
CresSal	Taxa de crescimento salarial
txJuros	Taxa de Juros parâmetro
T_{RPPS_j}	Tempo de Contribuição ao RPPS atual relativo ao j-ésimo segurado
T_{RPGPS_j}	Tempo de Contribuição Líquido ao RGPS relativo ao j-ésimo segurado
VPCF	Valor Presente da Contribuição Futura
$VPCF_{Apos_RMBC}$	Valor Presente das Contribuições Futura dos atuais aposentados
$VPCF_{Pens_RMBC}$	Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais pensionistas
VPBF	Valor Presente do Benefício Futuro
$VPBF_jRevAposInv$	Valor Presente do Benefício Futuro da Reversão em pensão da aposentadoria por invalidez do j-ésimo servidor
$VPBF_jPens$	Valor Presente do Benefício Futuro do j-ésimo pensionista (reversão)
$VPBF_jAposInv$	Valor Presente do Benefício Futuro do j-ésimo segurado (aposentadoria por invalidez)
$VPBF_jAposent$	Valor Presente do Benefício Futuro do j-ésimo servidor (RMBaC)
$VPBF_{Apos_RMBC}$	Valor Presente dos Benefícios Futuro dos atuais aposentados
$VPBF_{Pens_RMBC}$	Valor Presente dos Benefícios Futuros dos atuais pensionistas

A seguir apresenta-se as denominações/definições apresentadas na Portaria MTP nº 1.467/2022:

I - Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, anualmente, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios;



II - Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial;

III - análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;

IV - ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura;

V - Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

VI - Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios;

VII - avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a massa de segurados e beneficiários e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela

legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

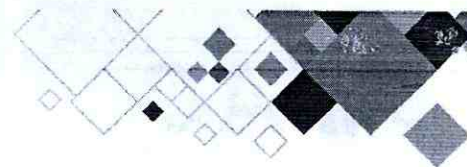
VIII - bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de 143 segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento, compreendo, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos;

IX - Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

XI - data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como os ativos garantidores, e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano, sendo que nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro;

XII - déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;



Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

XIII - déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

XIV - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS, que demonstra, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial, elaborado conforme definido pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP;

XV - Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

XVI - equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio dos planos de custeio e de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares;

XVII - equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

XVIII - equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

XIX - Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA;

XX - Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado ativo do RPPS, ou o seu dependente, e o segurado inativo elegíveis ao benefício;

XXI - Fundo em Capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos 144 definidos no plano de benefícios do RPPS, no qual,

Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

pelo menos, as aposentadorias programadas e as pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias são estruturadas sob o regime financeiro de capitalização;

XXII - Fundo em Repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados e beneficiários filiados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

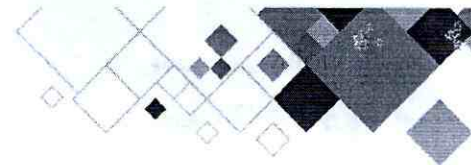
XXIII - fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial;

XXIV - fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de anti-seleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência;

XXV - ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais;

XXVI - método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das provisões necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados do RPPS;

XXVII - Nota Técnica Atuarial - NTA: documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do regime, relativas às alíquotas de contribuição e encargos do plano de benefícios, às provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e aos fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes



à massa de segurados e beneficiários do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações;

XXVIII - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

XXIX - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente;

XXX - passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;

XXXI - parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

XXXII - plano de benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária ~~oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitado~~ às aposentadorias e pensões por morte;

XXXIII - plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a sua administração, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial;

XXXIV - plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a

Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial;

XXXV - projeções atuariais: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples, em caso de Fundo em Repartição e benefícios mantidos pelo Tesouro e taxa de administração;

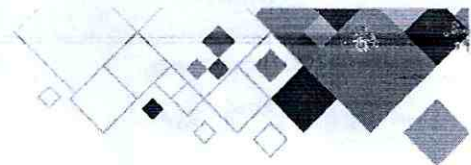
XXXVI - Relatório da Avaliação Atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na NTA e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência;

XXXVII - Relatório de Análise das Hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos neste Anexo;

XXXVIII - regime financeiro de capitalização: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

- a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido;
- b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão;

XXXIX - regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único



Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo;

XL - regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

XLI - resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário;

XLII - segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

XLIII - serviço passado: parcela do passivo atuarial do segurado correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação financeira integral, e, para os beneficiários, à parcela do passivo atuarial relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para custear esses benefícios;

XLIV - sobrevida média dos beneficiários: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados e pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias;

XLV - superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

XLVI - tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de

Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade;

XLVII - taxa atuarial de juros: é a taxa anual utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios;

XLVIII - taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ, divulgado anualmente no Anexo VII desta Portaria, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios;

XLIX - Valor Atual das Contribuições Futuras - VACF: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

L - Valor Atual dos Benefícios Futuros - VABF: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na NTA e os preceitos da Ciência Atuarial;

LI - viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS;

LII - viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

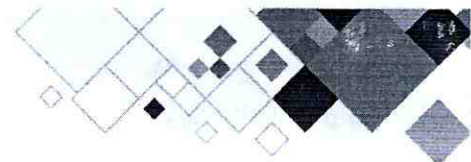
LVIII - viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS. Parágrafo único. Nas referências deste Anexo:

I - Às alíquotas ou contribuições normais estão compreendidas as alíquotas ou contribuições normais do ente, dos segurados e beneficiários; e

II - Às alíquotas ou contribuições suplementares estão compreendidas as alíquotas ou contribuições suplementares do ente.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica Atuarial apresenta a metodologia de cálculo, regimes financeiros e métodos atuariais adotados por nossa consultoria, bem como aqueles aplicados ao Plano Previdenciário do **Instituto de Previdência dos Servidores**



Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

Públicos Municipais de Unaí – UNAPREV. São também apresentadas as hipóteses vigentes para a referida entidade previdenciária.

As formulações apresentadas nesta Nota Técnica, bem como as hipóteses atuariais estabelecidas, atendem aos parâmetros mínimos estabelecidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, através da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Unaí (MG), 27/03/2023.

Leonardo Ferreira Stelmo
Leonardo Ferreira Stelmo – MIBA 3646

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023 UNAPREV – UNAI

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Versão 1

23/05/2023

A seguir o Plano de Amortização para a Avaliação Atuarial 2023 em alíquotas anuais:

QUADRO 1 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO EM FORMATOS ANUAIS CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL

EXERCÍCIO	SD DÍVIDA INICIAL	AMORTIZAÇÃO	Amortização Por Poder			JUROS	SD DÍVIDA FINAL
			Câmara	Prefeitura	Saneamento		
2.023	1.053.631.757,91	13.959.803,59	558.259,38	12.348.486,90	982.888,66	70.168,64	1.089.192.646,94
2.024	1.089.192.646,94	33.491.883,34	1.339.356,82	29.626.067,45	2.358.112,86	168.346,20	1.106.892.818,01
2.025	1.106.892.818,01	53.023.962,45	2.120.454,24	46.903.647,44	3.733.337,02	266.523,75	1.105.892.818,01
2.026	1.105.892.818,01	54.211.198,67	2.167.932,39	47.953.846,38	3.816.928,52	272.491,37	1.103.658.581,79
2.027	1.103.658.581,79	55.416.877,21	2.216.148,07	49.020.358,93	3.901.818,53	278.551,69	1.100.113.657,92
2.028	1.100.113.657,92	56.641.248,21	2.265.111,27	50.103.406,35	3.988.024,64	284.705,96	1.095.177.751,64
2.029	1.095.177.751,64	57.884.564,94	2.314.832,11	51.203.212,68	4.075.564,69	290.955,46	1.088.766.541,02
2.030	1.088.766.541,02	59.147.083,88	2.365.320,86	52.320.004,79	4.164.456,74	297.301,48	1.080.791.484,57
2.031	1.080.791.484,57	60.429.064,74	2.416.587,90	53.454.012,43	4.254.719,07	303.745,33	1.071.159.619,60
2.032	1.071.159.619,60	61.730.770,52	2.468.643,76	54.605.468,22	4.346.370,21	310.288,33	1.059.773.351,21
2.033	1.059.773.351,21	63.052.467,50	2.521.499,07	55.774.607,73	4.439.428,89	316.931,81	1.046.530.231,22
2.034	1.046.530.231,22	64.394.425,34	2.575.164,62	56.961.669,48	4.533.914,12	323.677,13	1.031.322.726,75
2.035	1.031.322.726,75	65.756.917,09	2.629.651,33	58.166.895,00	4.629.845,10	330.525,66	1.014.037.977,81
2.036	1.014.037.977,81	67.140.219,24	2.684.970,26	59.390.528,86	4.727.241,31	337.478,80	994.557.543,53
2.037	994.557.543,53	68.544.611,73	2.741.132,60	60.632.818,72	4.826.122,46	344.537,95	972.757.136,34
2.038	972.757.136,34	69.970.378,06	2.798.149,70	61.894.015,31	4.926.508,52	351.704,53	948.506.343,70
2.039	948.506.343,70	71.417.805,25	2.856.033,02	63.174.372,56	5.028.419,68	358.979,99	921.668.336,60
2.040	921.668.336,60	72.887.183,94	2.914.794,20	64.474.147,55	5.131.876,41	366.365,79	892.099.564,48
2.041	892.099.564,48	74.378.808,43	2.974.444,99	65.793.600,61	5.236.899,43	373.863,41	859.649.435,57
2.042	859.649.435,57	75.892.976,70	3.034.997,32	67.132.995,31	5.343.509,73	381.474,34	824.159.982,35

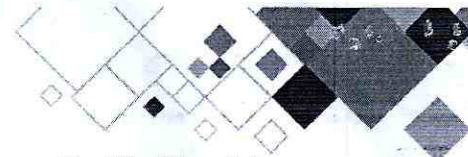
Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

2.043	824.159.982,35	77.429.990,44	3.096.463,25	68.492.598,54	5.451.728,54	389.200,10	38.735.519,17	785.465.511,08
2.044	785.465.511,08	78.990.155,17	3.158.855,00	69.872.680,54	5.561.577,38	397.042,24	36.916.879,02	743.392.234,93
2.045	743.392.234,93	80.573.780,19	3.222.184,94	71.273.514,92	5.673.078,03	405.002,29	34.939.435,04	697.757.889,79
2.046	697.757.889,79	82.181.178,69	3.286.465,60	72.695.378,72	5.786.252,52	413.081,84	32.794.620,82	648.371.331,92
2.047	648.371.331,92	83.812.667,78	3.351.709,65	74.138.552,44	5.901.123,20	421.282,49	30.473.452,60	595.032.116,74
2.048	595.032.116,74	85.468.568,54	3.417.929,93	75.603.320,10	6.017.712,67	429.605,83	27.966.509,49	537.530.057,69
2.049	537.530.057,69	87.149.206,05	3.485.139,45	77.089.969,26	6.136.043,82	438.053,52	25.263.912,71	475.644.764,35
2.050	475.644.764,35	88.854.909,45	3.553.351,36	78.598.791,07	6.256.139,82	446.627,20	22.355.303,92	409.145.158,83
2.051	409.145.158,83	90.586.011,99	3.622.579,00	80.130.080,32	6.378.024,13	455.328,55	19.229.822,46	337.788.969,30
2.052	337.788.969,30	92.342.851,10	3.692.835,86	81.684.135,47	6.501.720,51	464.159,26	15.876.081,56	261.322.199,76
2.053	261.322.199,76	94.125.768,39	3.764.135,59	83.261.258,72	6.627.253,02	473.121,05	12.282.143,39	179.478.574,76
2.054	179.478.574,76	95.935.109,73	3.836.492,04	84.861.756,01	6.754.646,01	482.215,67	8.435.493,01	91.978.958,04
2.055	91.978.958,04	96.301.969,07	3.851.162,92	85.186.270,44	6.780.476,02	484.059,68	4.323.011,03	0,00

A seguir o Plano de Amortização para a Avaliação Atuarial 2023 em alíquotas anuais:

**QUADRO 2 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO EM AMORTIZAÇÕES MENSAIS
CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL**

EXERCÍCIO	TODOS OS ENTES	Amortização Por Poder			
		Câmara	Prefeitura	Saneamento	Unaprev
jan-23	1.104.670,86	44.176,33	977.163,73	77.778,21	5.552,60
fev-23	1.115.004,68	44.589,58	986.304,75	78.505,79	5.604,55
mar-23	1.125.435,16	45.006,70	995.531,29	79.240,19	5.656,97
abr-23	1.135.963,21	45.427,73	1.004.844,14	79.981,45	5.709,89
mai-23	1.146.589,75	45.852,69	1.014.244,11	80.729,65	5.763,31
jun-23	1.157.315,70	46.281,62	1.023.732,01	81.484,85	5.817,22
jul-23	1.168.141,99	46.714,57	1.033.308,67	82.247,11	5.871,64
ago-23	1.179.069,55	47.151,57	1.042.974,91	83.016,50	5.926,57
set-23	1.190.099,34	47.592,66	1.052.731,58	83.793,09	5.982,01
out-23	1.201.232,30	48.037,87	1.062.579,52	84.576,95	6.037,97
nov-23	1.212.469,41	48.487,25	1.072.519,58	85.368,14	6.094,45
dez-23	1.223.811,64	48.940,83	1.082.552,63	86.166,73	6.151,46
jan-24	2.485.388,68	99.391,91	2.198.511,56	174.992,46	12.492,75
fev-24	2.537.180,61	101.463,10	2.244.325,38	178.639,05	12.753,08
mar-24	2.590.051,80	103.577,44	2.291.093,89	182.361,63	13.018,84
abr-24	2.644.024,75	105.735,84	2.338.836,99	186.161,78	13.290,13
mai-24	2.699.122,41	107.939,23	2.387.574,98	190.041,13	13.567,08
jun-24	2.755.368,24	110.188,53	2.437.328,61	194.001,31	13.849,80
jul-24	2.812.786,14	112.484,70	2.488.119,02	198.044,02	14.138,41
ago-24	2.871.400,56	114.828,72	2.539.967,84	202.170,97	14.433,03
set-24	2.931.236,41	117.221,58	2.592.897,11	206.383,92	14.733,79
out-24	2.992.319,16	119.664,31	2.646.929,36	210.684,67	15.040,82
nov-24	3.054.674,78	122.157,94	2.702.087,55	215.075,03	15.354,25
dez-24	3.118.329,80	124.703,54	2.758.395,17	219.556,89	15.674,21
jan-25	3.717.883,84	148.680,00	3.288.745,40	261.770,58	18.687,86
fev-25	3.832.631,45	153.268,81	3.390.248,22	269.849,78	19.264,64
mar-25	3.950.920,59	157.999,25	3.494.883,78	278.178,34	19.859,21
abr-25	4.072.860,58	162.875,69	3.602.748,79	286.763,95	20.472,14
mai-25	4.198.564,08	167.902,63	3.713.942,91	295.614,55	21.103,99
jun-25	4.328.147,25	173.084,73	3.828.568,89	304.738,30	21.755,33
jul-25	4.461.729,84	178.426,76	3.946.732,64	314.143,65	22.426,78
ago-25	4.599.435,28	183.933,67	4.068.543,37	323.839,28	23.118,96



Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial

set-25	4.741.390,82	189.610,54	4.194.113,63	333.834,16	23.832,49
out-25	4.887.727,64	195.462,62	4.323.559,45	344.137,51	24.568,05
nov-25	5.038.580,94	201.495,32	4.457.000,44	354.758,87	25.326,31
dez-25	5.194.090,13	207.714,21	4.594.559,92	365.708,03	26.107,98
jan-26	3.794.184,85	151.731,31	3.356.239,34	267.142,82	19.071,38
fev-26	3.912.507,43	156.463,09	3.460.904,48	275.473,73	19.666,13
mar-26	4.034.519,92	161.342,43	3.568.833,62	284.064,45	20.279,42
abr-26	4.160.337,40	166.373,93	3.680.128,56	292.923,07	20.911,84
mai-26	4.290.078,53	171.562,34	3.794.894,27	302.057,94	21.563,98
jun-26	4.423.865,67	176.912,56	3.913.238,97	311.477,69	22.236,46
jul-26	4.561.825,00	182.429,62	4.035.274,27	321.191,20	22.929,91
ago-26	4.704.086,62	188.118,73	4.161.115,28	331.207,63	23.644,99
set-26	4.850.784,70	193.985,26	4.290.880,67	341.536,42	24.382,36
out-26	5.002.057,60	200.034,73	4.424.692,82	352.187,31	25.142,73
nov-26	5.158.047,98	206.272,87	4.562.677,94	363.170,36	25.926,81
dez-26	5.318.902,96	212.705,54	4.704.966,16	374.495,91	26.735,35
jan-27	3.871.505,03	154.823,38	3.424.634,79	272.586,81	19.460,03
fev-27	3.993.479,49	159.701,20	3.532.530,30	281.174,85	20.073,13
mar-27	4.119.296,85	164.732,70	3.643.825,13	290.033,46	20.705,55
abr-27	4.249.078,17	169.922,72	3.758.626,38	299.171,17	21.357,90
mai-27	4.382.948,34	175.276,25	3.877.044,53	308.596,76	22.030,79
jun-27	4.521.036,18	180.798,45	3.999.193,52	318.319,32	22.724,89
jul-27	4.663.474,58	186.494,63	4.125.190,90	328.348,19	23.440,85
ago-27	4.810.400,59	192.370,28	4.255.157,92	338.693,03	24.179,37
set-27	4.961.955,62	198.431,04	4.389.219,63	349.363,79	24.941,16
out-27	5.118.285,49	204.682,74	4.527.505,06	360.370,74	25.726,95
nov-27	5.279.540,64	211.131,42	4.670.147,26	371.724,47	26.537,49
dez-27	5.445.876,25	217.783,26	4.817.283,51	383.435,91	27.373,57
jan-28	3.949.856,73	157.956,71	3.493.942,72	278.103,44	19.853,87
fev-28	4.075.561,16	162.983,69	3.605.137,66	286.954,10	20.485,72
mar-28	4.205.266,14	168.170,65	3.719.871,38	296.086,43	21.137,68
abr-28	4.339.098,99	173.522,69	3.838.256,51	305.509,40	21.810,38
mai-28	4.477.191,08	179.045,06	3.960.409,26	315.232,25	22.504,50
jun-28	4.619.677,95	184.743,18	4.086.449,52	325.264,54	23.220,71
jul-28	4.766.699,48	190.622,65	4.216.501,03	335.616,10	23.959,71
ago-28	4.918.399,98	196.689,23	4.350.691,43	346.297,11	24.722,23
set-28	5.074.928,36	202.948,87	4.489.152,44	357.318,03	25.509,01
out-28	5.236.438,26	209.407,73	4.632.019,99	368.689,70	26.320,84
nov-28	5.403.088,23	216.072,15	4.779.434,31	380.423,27	27.158,50

dez-28	5.575.041,84	222.948,65	4.931.540,09	392.530,27	28.022,82
jan-29	4.029.252,49	161.131,78	3.564.174,18	283.693,57	20.252,95
fev-29	4.158.766,12	166.311,09	3.678.738,65	292.812,43	20.903,94
mar-29	4.292.442,75	171.656,89	3.796.985,59	302.224,40	21.575,87
abr-29	4.430.416,20	177.174,51	3.919.033,39	311.938,91	22.269,39
mai-29	4.572.824,57	182.869,50	4.045.004,21	321.965,66	22.985,20
jun-29	4.719.810,43	188.747,53	4.175.024,16	332.314,72	23.724,02
jul-29	4.871.520,90	194.814,51	4.309.223,38	342.996,42	24.486,59
ago-29	5.028.107,85	201.076,50	4.447.736,21	354.021,47	25.273,67
set-29	5.189.728,03	207.539,77	4.590.701,31	365.400,90	26.086,05
out-29	5.356.543,23	214.210,79	4.738.261,79	377.146,11	26.924,54
nov-29	5.528.720,42	221.096,24	4.890.565,35	389.268,84	27.789,99
dez-29	5.706.431,96	228.203,01	5.047.764,45	401.781,25	28.683,25
jan-30	4.109.704,94	164.349,11	3.635.340,38	289.358,11	20.657,34
fev-30	4.243.108,20	169.683,98	3.753.345,51	298.750,83	21.327,89
mar-30	4.380.841,80	175.192,01	3.875.181,14	308.448,45	22.020,20
abr-30	4.523.046,31	180.878,84	4.000.971,63	318.460,85	22.734,99
mai-30	4.669.866,85	186.750,26	4.130.845,34	328.798,26	23.472,98
jun-30	4.821.453,27	192.812,28	4.264.934,83	339.471,23	24.234,93
jul-30	4.977.960,26	199.071,07	4.403.376,93	350.490,65	25.021,61
ago-30	5.139.547,56	205.533,02	4.546.312,94	361.867,77	25.833,82
set-30	5.306.380,06	212.204,74	4.693.888,73	373.614,20	26.672,40
out-30	5.478.628,05	219.093,02	4.846.254,91	385.741,92	27.538,20
nov-30	5.656.467,29	226.204,90	5.003.566,98	398.263,31	28.432,11
dez-30	5.840.079,29	233.547,63	5.165.985,48	411.191,15	29.355,03
jan-31	4.191.226,91	167.609,22	3.707.452,64	295.097,95	21.067,11
fev-31	4.328.601,41	173.102,89	3.828.970,62	304.770,28	21.757,62
mar-31	4.470.478,59	178.776,63	3.954.471,56	314.759,64	22.470,76
abr-31	4.617.006,03	184.636,33	4.084.086,01	325.076,41	23.207,28
mai-31	4.768.336,15	190.688,10	4.217.948,78	335.731,34	23.967,93
jun-31	4.924.626,37	196.938,22	4.356.199,13	346.735,50	24.753,52
jul-31	5.086.039,27	203.393,20	4.498.980,87	358.100,33	25.564,86
ago-31	5.252.742,75	210.059,76	4.646.442,53	369.837,67	26.402,79
set-31	5.424.910,21	216.944,82	4.798.737,48	381.959,72	27.268,19
out-31	5.602.720,75	224.055,55	4.956.024,16	394.479,10	28.161,95
nov-31	5.786.359,33	231.399,34	5.118.466,17	407.408,81	29.085,00
dez-31	5.976.016,97	238.983,85	5.286.232,49	420.762,32	30.038,31
jan-32	4.273.831,33	170.912,61	3.780.522,40	300.914,00	21.482,32
fev-32	4.415.259,90	176.568,41	3.905.626,52	310.871,77	22.193,20

mar-32	4.561.368,59	182.411,36	4.034.870,54	321.159,07	22.927,62
abr-32	4.712.312,27	188.447,68	4.168.391,48	331.786,78	23.686,33
mai-32	4.868.250,95	194.683,74	4.306.330,87	342.766,19	24.470,15
jun-32	5.029.349,91	201.126,17	4.448.834,91	354.108,92	25.279,91
jul-32	5.195.779,91	207.781,78	4.596.054,65	365.827,01	26.116,47
ago-32	5.367.717,38	214.657,65	4.748.146,16	377.932,86	26.980,71
set-32	5.545.344,56	221.761,05	4.905.270,64	390.439,33	27.873,55
out-32	5.728.849,73	229.099,51	5.067.594,65	403.359,65	28.795,93
nov-32	5.918.427,42	236.680,81	5.235.290,24	416.707,53	29.748,84
dez-32	6.114.278,56	244.512,99	5.408.535,17	430.497,11	30.733,28
jan-33	4.357.531,29	174.259,81	3.854.561,26	306.807,19	21.903,03
fev-33	4.503.098,00	180.081,10	3.983.325,86	317.056,32	22.634,72
mar-33	4.653.527,47	186.096,84	4.116.391,95	327.647,83	23.390,85
abr-33	4.808.982,16	192.313,55	4.253.903,21	338.593,16	24.172,24
mai-33	4.969.629,93	198.737,94	4.396.008,14	349.904,13	24.979,73
jun-33	5.135.644,27	205.376,93	4.542.860,19	361.592,95	25.814,20
jul-33	5.307.204,44	212.237,71	4.694.617,95	373.672,24	26.676,54
ago-33	5.484.495,71	219.327,67	4.851.445,30	386.155,05	27.567,69
set-33	5.667.709,54	226.654,48	5.013.511,58	399.054,86	28.488,61
out-33	5.857.043,76	234.226,05	5.180.991,82	412.385,59	29.440,30
nov-33	6.052.702,84	242.050,55	5.354.066,86	426.161,65	30.423,77
dez-33	6.254.898,07	250.136,44	5.532.923,61	440.397,91	31.440,10
jan-34	4.442.340,05	177.651,35	3.929.580,93	312.778,45	22.329,32
fev-34	4.592.130,20	183.641,54	4.062.081,48	323.324,94	23.082,24
mar-34	4.746.971,08	189.833,70	4.199.049,78	334.227,06	23.860,54
abr-34	4.907.033,01	196.234,65	4.340.636,49	345.496,77	24.665,09
mai-34	5.072.492,02	202.851,44	4.486.997,32	357.146,49	25.496,77
jun-34	5.243.530,11	209.691,34	4.638.293,26	369.189,03	26.356,49
jul-34	5.420.335,38	216.761,87	4.794.690,70	381.637,62	27.245,19
ago-34	5.603.102,31	224.070,81	4.956.361,67	394.505,96	28.163,87
set-34	5.792.031,91	231.626,19	5.123.483,99	407.808,21	29.113,52
out-34	5.987.331,98	239.436,34	5.296.241,46	421.558,99	30.095,19
nov-34	6.189.217,32	247.509,83	5.474.824,09	435.773,43	31.109,96
dez-34	6.397.909,98	255.855,55	5.659.428,31	450.467,17	32.158,95
jan-35	4.528.270,99	181.087,78	4.005.593,25	318.828,71	22.761,25
fev-35	4.682.371,15	187.250,32	4.141.906,33	329.678,67	23.535,83
mar-35	4.841.715,45	193.622,57	4.282.858,24	340.897,86	24.336,77
abr-35	5.006.482,34	200.211,68	4.428.606,84	352.498,85	25.164,97
mai-35	5.176.856,36	207.025,02	4.579.315,36	364.494,63	26.021,35

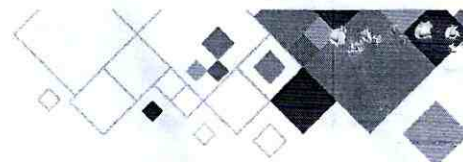
jun-35	5.353.028,33	214.070,23	4.735.152,60	376.898,63	26.906,88
jul-35	5.535.195,55	221.355,18	4.896.293,08	389.724,75	27.822,54
ago-35	5.723.562,04	228.888,05	5.062.917,29	402.987,35	28.769,36
set-35	5.918.338,78	236.677,27	5.235.211,83	416.701,28	29.748,40
out-35	6.119.743,90	244.731,56	5.413.369,67	430.881,91	30.760,75
nov-35	6.328.002,97	253.059,94	5.597.590,35	445.545,12	31.807,56
dez-35	6.543.349,24	261.671,74	5.788.080,18	460.707,33	32.890,00
jan-36	4.615.337,66	184.569,61	4.082.610,21	324.958,95	23.198,89
fev-36	4.773.835,69	190.908,03	4.222.813,53	336.118,55	23.995,58
mar-36	4.937.776,79	197.464,11	4.367.831,66	347.661,40	24.819,62
abr-36	5.107.347,89	204.245,34	4.517.829,93	359.600,64	25.671,97
mai-36	5.282.742,33	211.259,45	4.672.979,39	371.949,90	26.553,59
jun-36	5.464.160,10	218.514,44	4.833.456,93	384.723,25	27.465,48
jul-36	5.651.808,04	226.018,57	4.999.445,52	397.935,26	28.408,69
ago-36	5.845.900,10	233.780,41	5.171.134,42	411.600,99	29.384,29
set-36	6.046.657,60	241.808,80	5.348.719,39	425.736,02	30.393,39
out-36	6.254.309,43	250.112,90	5.532.402,92	440.356,47	31.437,15
nov-36	6.469.092,35	258.702,17	5.722.394,42	455.479,01	32.516,75
dez-36	6.691.251,26	267.586,42	5.918.910,54	471.120,88	33.633,42
jan-37	4.703.553,76	188.097,42	4.160.643,93	331.170,11	23.642,31
fev-37	4.866.538,80	194.615,27	4.304.816,35	342.645,64	24.461,55
mar-37	5.035.171,52	201.358,98	4.453.984,55	354.518,81	25.309,18
abr-37	5.209.647,61	208.336,36	4.608.321,66	366.803,41	26.186,18
mai-37	5.390.169,55	215.555,52	4.768.006,77	379.513,69	27.093,57
jun-37	5.576.946,83	223.024,84	4.933.225,21	392.664,39	28.032,40
jul-37	5.770.196,23	230.752,97	5.104.168,70	406.270,79	29.003,76
ago-37	5.970.142,00	238.748,90	5.281.035,64	420.348,67	30.008,78
set-37	6.177.016,19	247.021,90	5.464.031,28	434.914,37	31.048,63
out-37	6.391.058,87	255.581,58	5.653.367,99	449.984,79	32.124,51
nov-37	6.612.518,44	264.437,85	5.849.265,49	465.577,42	33.237,68
dez-37	6.841.651,92	273.601,01	6.051.951,13	481.710,37	34.389,41
jan-38	4.792.933,15	191.671,74	4.239.706,66	337.463,18	24.091,57
fev-38	4.960.495,67	198.372,65	4.387.928,20	349.261,00	24.933,82
mar-38	5.133.916,24	205.307,83	4.541.331,62	361.471,28	25.805,51
abr-38	5.313.399,65	212.485,46	4.700.098,07	374.108,43	26.707,68
mai-38	5.499.157,85	219.914,02	4.864.415,06	387.187,39	27.641,39
jun-38	5.691.410,23	227.602,28	5.034.476,61	400.723,59	28.607,75
jul-38	5.890.383,81	235.559,33	5.210.483,58	414.733,02	29.607,88
ago-38	6.096.313,57	243.794,57	5.392.643,80	429.232,22	30.642,98

set-38	6.309.442,71	252.317,71	5.581.172,41	444.238,32	31.714,27
out-38	6.530.022,91	261.138,82	5.776.292,04	459.769,04	32.823,01
nov-38	6.758.314,67	270.268,31	5.978.233,12	475.842,72	33.970,52
dez-38	6.994.587,58	279.716,98	6.187.234,13	492.478,34	35.158,14
jan-39	4.883.489,83	195.293,15	4.319.810,79	343.839,13	24.546,75
fev-39	5.055.721,64	202.180,79	4.472.162,67	355.965,72	25.412,47
mar-39	5.234.027,75	209.311,33	4.629.887,71	368.519,98	26.308,72
abr-39	5.418.622,39	216.693,36	4.793.175,43	381.517,01	27.236,58
mai-39	5.609.727,35	224.335,75	4.962.222,02	394.972,42	28.197,17
jun-39	5.807.572,23	232.247,66	5.137.230,56	408.902,38	29.191,63
jul-39	6.012.394,75	240.438,61	5.318.411,34	423.323,62	30.221,17
ago-39	6.224.440,98	248.918,44	5.505.982,04	438.253,48	31.287,01
set-39	6.443.965,69	257.697,35	5.700.168,02	453.709,88	32.390,45
out-39	6.671.232,64	266.785,86	5.901.202,58	469.711,40	33.532,80
nov-39	6.906.514,89	276.194,91	6.109.327,26	486.277,27	34.715,44
dez-39	7.150.095,11	285.935,81	6.324.792,13	503.427,39	35.939,79
jan-40	4.975.237,99	198.962,20	4.400.968,88	350.298,98	25.007,92
fev-40	5.152.232,22	206.040,29	4.557.533,47	362.760,88	25.897,58
mar-40	5.335.523,04	213.370,18	4.719.667,86	375.666,11	26.818,89
abr-40	5.525.334,43	220.960,83	4.887.570,18	389.030,44	27.772,97
mai-40	5.721.898,36	228.821,52	5.061.445,64	402.870,21	28.760,99
jun-40	5.925.455,06	236.961,85	5.241.506,72	417.202,33	29.784,17
jul-40	6.136.253,30	245.391,78	5.427.973,47	432.044,32	30.843,74
ago-40	6.354.550,69	254.121,60	5.621.073,79	447.414,31	31.941,01
set-40	6.580.614,02	263.161,98	5.821.043,65	463.331,08	33.077,31
out-40	6.814.719,56	272.523,97	6.028.127,45	479.814,10	34.254,03
nov-40	7.057.153,41	282.219,02	6.242.578,26	496.883,50	35.472,62
dez-40	7.308.211,85	292.258,97	6.464.658,17	514.560,15	36.734,56
jan-41	5.068.191,95	202.679,48	4.483.193,58	356.843,73	25.475,15
fev-41	5.250.043,13	209.951,80	4.644.054,51	369.647,60	26.389,22
mar-41	5.438.419,30	217.485,05	4.810.687,28	382.910,88	27.336,09
abr-41	5.633.554,57	225.288,61	4.983.298,97	396.650,06	28.316,94
mai-41	5.835.691,47	233.372,16	5.162.104,13	410.882,21	29.332,97
jun-41	6.045.081,22	241.745,76	5.347.324,97	425.625,03	30.385,46
jul-41	6.261.984,05	250.419,81	5.539.191,69	440.896,83	31.475,72
ago-41	6.486.669,56	259.405,09	5.737.942,77	456.716,59	32.605,10
set-41	6.719.416,97	268.712,78	5.943.825,21	473.103,99	33.775,00
out-41	6.960.515,56	278.354,43	6.157.094,89	490.079,38	34.986,87
nov-41	7.210.264,99	288.342,03	6.378.016,87	507.663,86	36.242,23

dez-41	7.468.975,65	298.688,00	6.606.865,73	525.879,28	37.542,64
jan-42	5.162.366,20	206.445,55	4.566.497,73	363.474,40	25.948,52
fev-42	5.349.170,25	213.915,94	4.731.739,84	376.626,99	26.887,48
mar-42	5.542.733,94	221.656,65	4.902.961,35	390.255,52	27.860,43
abr-42	5.743.301,87	229.677,46	5.080.378,64	404.377,20	28.868,58
mai-42	5.951.127,51	237.988,50	5.264.215,91	419.009,89	29.913,21
jun-42	6.166.473,47	246.600,30	5.454.705,46	434.172,07	30.995,64
jul-42	6.389.611,88	255.523,71	5.652.088,02	449.882,91	32.117,24
ago-42	6.620.824,72	264.770,02	5.856.613,01	466.162,26	33.279,43
set-42	6.860.404,17	274.350,92	6.068.538,89	483.030,68	34.483,67
out-42	7.108.652,98	284.278,52	6.288.133,47	500.509,51	35.731,48
nov-42	7.365.884,85	294.565,34	6.515.674,24	518.620,81	37.024,45
dez-42	7.632.424,85	305.224,41	6.751.448,74	537.387,49	38.364,21
jan-43	5.257.775,42	210.261,02	4.650.894,30	370.192,02	26.428,09
fev-43	5.449.629,64	217.933,36	4.820.603,66	383.700,18	27.392,44
mar-43	5.648.484,55	225.885,66	4.996.505,65	397.701,26	28.391,98
abr-43	5.854.595,59	234.128,15	5.178.826,23	412.213,22	29.427,99
mai-43	6.068.227,55	242.671,39	5.367.799,62	427.254,73	30.501,81
jun-43	6.289.654,86	251.526,38	5.563.668,58	442.845,09	31.614,81
jul-43	6.519.161,96	260.704,48	5.766.684,72	459.004,34	32.768,42
ago-43	6.757.043,69	270.217,49	5.977.108,85	475.753,23	33.964,13
set-43	7.003.605,64	280.077,62	6.195.211,27	493.113,28	35.203,47
out-43	7.259.164,53	290.297,55	6.421.272,16	511.106,80	36.488,03
nov-43	7.524.048,67	300.890,39	6.655.581,93	529.756,89	37.819,46
dez-43	7.798.598,34	311.869,77	6.898.441,57	549.087,52	39.199,48
jan-44	5.354.434,43	214.126,46	4.736.396,40	376.997,63	26.913,94
fev-44	5.551.437,56	222.004,71	4.910.660,35	390.868,32	27.904,18
mar-44	5.755.688,93	230.172,82	5.091.335,91	405.249,35	28.930,84
abr-44	5.967.455,22	238.641,46	5.278.658,98	420.159,50	29.995,28
mai-44	6.187.012,93	247.421,68	5.472.874,14	435.618,22	31.098,88
jun-44	6.414.648,71	256.524,94	5.674.234,97	451.645,72	32.243,09
jul-44	6.650.659,80	265.963,14	5.883.004,36	468.262,90	33.429,39
ago-44	6.895.354,32	275.748,60	6.099.454,91	485.491,47	34.659,34
set-44	7.149.051,77	285.894,08	6.323.869,22	503.353,93	35.934,55
out-44	7.412.083,39	296.412,85	6.556.540,29	521.873,58	37.256,67
nov-44	7.684.792,61	307.318,62	6.797.771,92	541.074,63	38.627,44
dez-44	7.967.535,48	318.625,65	7.047.879,07	560.982,13	40.048,64
jan-45	5.452.358,22	218.042,48	4.823.017,29	383.892,30	27.406,16
fev-45	5.654.610,44	226.130,64	5.001.924,45	398.132,57	28.422,77

mar-45	5.864.365,10	234.518,83	5.187.468,08	412.901,08	29.477,10
abr-45	6.081.900,49	243.218,18	5.379.894,35	428.217,42	30.570,54
mai-45	6.307.505,23	252.240,22	5.579.458,57	444.101,91	31.704,53
jun-45	6.541.478,66	261.596,94	5.786.425,51	460.575,62	32.880,60
jul-45	6.784.131,21	271.300,73	6.001.069,77	477.660,42	34.100,28
ago-45	7.035.784,81	281.364,48	6.223.676,15	495.378,97	35.365,21
set-45	7.296.773,37	291.801,54	6.454.539,98	513.754,78	36.677,07
out-45	7.567.443,16	302.625,76	6.693.967,58	532.812,23	38.037,58
nov-45	7.848.153,29	313.851,49	6.942.276,62	552.576,61	39.448,57
dez-45	8.139.276,21	325.493,64	7.199.796,55	573.074,13	40.911,89
jan-46	5.551.561,95	222.009,68	4.910.770,39	390.877,08	27.904,80
fev-46	5.759.164,91	230.311,83	5.094.410,68	405.494,09	28.948,31
mar-46	5.974.531,28	238.924,43	5.284.918,28	420.657,71	30.030,85
abr-46	6.197.951,35	247.859,11	5.482.550,00	436.388,38	31.153,86
mai-46	6.429.726,31	257.127,91	5.687.572,23	452.707,31	32.318,87
jun-46	6.670.168,60	266.743,31	5.900.261,35	469.636,48	33.527,45
jul-46	6.919.602,32	276.718,29	6.120.904,07	487.198,74	34.781,23
ago-46	7.178.363,72	287.066,28	6.349.797,82	505.417,74	36.081,88
set-46	7.446.801,61	297.801,24	6.587.251,14	524.318,04	37.431,18
out-46	7.725.277,85	308.937,65	6.833.584,13	543.925,13	38.830,94
nov-46	8.014.167,82	320.490,50	7.089.128,85	564.265,44	40.283,03
dez-46	8.313.860,95	332.475,37	7.354.229,76	585.366,38	41.789,43
jan-47	5.652.060,97	226.028,69	4.999.669,26	397.953,07	28.409,96
fev-47	5.865.117,80	234.548,93	5.188.133,91	412.954,08	29.480,88
mar-47	6.086.205,90	243.390,36	5.383.702,82	428.520,55	30.592,18
abr-47	6.315.628,02	252.565,06	5.586.643,78	444.673,82	31.745,36
mai-47	6.553.698,29	262.085,61	5.797.234,68	461.435,99	32.942,02
jun-47	6.800.742,72	271.965,03	6.015.763,90	478.830,01	34.183,78
jul-47	7.057.099,60	282.216,87	6.242.530,67	496.879,71	35.472,35
ago-47	7.323.119,96	292.855,16	6.477.845,51	515.609,80	36.809,50
set-47	7.599.168,07	303.894,45	6.722.030,64	535.045,93	38.197,05
out-47	7.885.621,93	315.349,88	6.975.420,43	555.214,72	39.636,90
nov-47	8.182.873,80	327.237,13	7.238.361,86	576.143,77	41.131,03
dez-47	8.491.330,69	339.572,47	7.511.214,98	597.861,75	42.681,48
jan-48	5.753.870,78	230.100,11	5.089.727,63	405.121,34	28.921,70
fev-48	5.972.486,12	238.842,65	5.283.109,19	420.513,72	30.020,57
mar-48	6.199.407,63	247.917,35	5.483.838,18	436.490,92	31.161,18
abr-48	6.434.950,91	257.336,84	5.692.193,77	453.075,16	32.345,14
mai-48	6.679.443,54	267.114,22	5.908.465,72	470.289,52	33.574,07

jun-48	6.933.225,53	277.263,09	6.132.954,82	488.157,93	34.849,70
jul-48	7.196.649,84	287.797,55	6.365.973,26	506.705,23	36.173,80
ago-48	7.470.082,82	298.732,27	6.607.845,11	525.957,24	37.548,20
set-48	7.753.904,74	310.082,45	6.858.906,76	545.940,71	38.974,83
out-48	8.048.510,33	321.863,87	7.119.507,36	566.683,44	40.455,66
nov-48	8.354.309,31	334.092,92	7.390.009,36	588.214,29	41.992,75
dez-48	8.671.726,96	346.786,61	7.670.788,93	610.563,18	43.588,24
jan-49	5.857.007,08	234.224,58	5.180.959,37	412.383,01	29.440,11
fev-49	6.081.287,07	243.193,65	5.379.351,74	428.174,23	30.567,45
mar-49	6.314.155,33	252.506,17	5.585.341,08	444.570,13	31.737,96
abr-49	6.555.940,72	262.175,28	5.799.218,28	461.593,87	32.953,29
mai-49	6.806.984,70	272.214,65	6.021.285,39	479.269,50	34.215,16
jun-49	7.067.641,81	282.638,46	6.251.856,04	497.621,97	35.525,34
jul-49	7.338.280,15	293.461,42	6.491.255,82	516.677,21	36.885,70
ago-49	7.619.281,94	304.698,82	6.739.822,85	536.462,12	38.298,15
set-49	7.911.044,01	316.366,53	6.997.908,15	557.004,65	39.764,68
out-49	8.213.978,41	328.481,02	7.265.876,21	578.333,80	41.287,38
nov-49	8.528.512,96	341.059,41	7.544.105,47	600.479,70	42.868,38
dez-49	8.855.091,85	354.119,46	7.832.988,84	623.473,63	44.509,92
jan-50	5.961.485,72	238.402,73	5.273.378,51	419.739,19	29.965,27
fev-50	6.191.538,07	247.602,64	5.476.876,97	435.936,83	31.121,63
mar-50	6.430.468,10	257.157,57	5.688.228,39	452.759,53	32.322,60
abr-50	6.678.618,37	267.081,22	5.907.735,81	470.231,42	33.569,92
mai-50	6.936.344,71	277.387,82	6.135.713,97	488.377,54	34.865,38
jun-50	7.204.016,65	288.092,16	6.372.489,75	507.223,92	36.210,83
jul-50	7.482.017,99	299.209,57	6.618.402,66	526.797,57	37.608,19
ago-50	7.770.747,34	310.755,99	6.873.805,29	547.126,57	39.059,49
set-50	8.070.618,68	322.748,00	7.139.063,85	568.240,06	40.566,78
out-50	8.382.061,99	335.202,77	7.414.558,67	590.168,31	42.132,25
nov-50	8.705.523,83	348.138,16	7.700.684,78	612.942,77	43.758,12
dez-50	9.041.467,98	361.572,73	7.997.852,42	636.596,09	45.446,74
jan-51	6.067.322,74	242.635,21	5.366.999,25	427.191,02	30.497,26
fev-51	6.303.256,72	252.070,32	5.575.700,45	443.802,77	31.683,18
mar-51	6.548.365,23	261.872,33	5.792.517,19	461.060,49	32.915,21
abr-51	6.803.005,03	272.055,50	6.017.765,08	478.989,30	34.195,15
mai-51	7.067.546,76	282.634,66	6.251.771,96	497.615,28	35.524,86
jun-51	7.342.375,46	293.625,19	6.494.878,43	516.965,55	36.906,28
jul-51	7.627.891,16	305.043,10	6.747.438,35	537.068,28	38.341,42
ago-51	7.924.509,42	316.905,01	7.009.819,31	557.952,73	39.832,37



set-51	8.232.661,98	329.228,19	7.282.403,22	579.649,28	41.381,29
out-51	8.552.797,36	342.030,56	7.565.586,83	602.189,53	42.990,44
nov-51	8.885.381,53	355.330,76	7.859.782,32	625.606,28	44.662,17
dez-51	9.230.898,58	369.148,16	8.165.417,91	649.933,61	46.398,90
jan-52	6.174.534,39	246.922,66	5.461.835,94	434.739,63	31.036,16
fev-52	6.416.460,84	256.597,41	5.675.837,92	451.773,31	32.252,20
mar-52	6.667.866,28	266.651,24	5.898.224,78	469.474,38	33.515,88
abr-52	6.929.122,13	277.098,99	6.129.325,05	487.869,01	34.829,08
mai-52	7.200.614,33	287.956,09	6.369.480,14	506.984,37	36.193,73
jun-52	7.482.743,95	299.238,60	6.619.044,82	526.848,69	37.611,84
jul-52	7.775.927,79	310.963,16	6.878.387,78	547.491,32	39.085,53
ago-52	8.080.598,95	323.147,11	7.147.892,14	568.942,75	40.616,95
set-52	8.397.207,54	335.808,44	7.427.956,04	591.234,69	42.208,37
out-52	8.726.221,27	348.965,86	7.718.993,21	614.400,04	43.862,15
nov-52	9.068.126,20	362.638,81	8.021.433,60	638.473,05	45.580,73
dez-52	9.423.427,41	376.847,48	8.335.724,01	663.489,27	47.366,65
jan-53	6.283.137,06	251.265,73	5.557.903,10	442.386,18	31.582,05
fev-53	6.531.168,43	261.184,63	5.777.305,34	459.849,69	32.828,77
mar-53	6.788.991,02	271.495,08	6.005.368,64	478.002,59	34.124,71
abr-53	7.056.991,34	282.212,54	6.242.434,90	496.872,09	35.471,81
mai-53	7.335.571,17	293.353,08	6.488.859,53	516.486,47	36.872,08
jun-53	7.625.148,14	304.933,41	6.745.011,94	536.875,15	38.327,64
jul-53	7.926.156,37	316.970,88	7.011.276,16	558.068,68	39.840,65
ago-53	8.239.047,11	329.483,53	7.288.051,35	580.098,85	41.413,38
set-53	8.564.289,45	342.490,13	7.575.752,44	602.998,67	43.048,21
out-53	8.902.370,96	356.010,18	7.874.810,74	626.802,48	44.747,57
nov-53	9.253.798,48	370.063,93	8.185.674,58	651.545,96	46.514,01
dez-53	9.619.098,86	384.672,48	8.508.809,99	677.266,21	48.350,18
jan-54	6.393.147,35	255.665,09	5.655.215,40	450.131,84	32.135,01
fev-54	6.647.397,72	265.832,69	5.880.118,81	468.033,22	33.412,99
mar-54	6.911.759,43	276.404,65	6.113.966,45	486.646,53	34.741,80
abr-54	7.186.634,60	287.397,04	6.357.114,03	506.000,07	36.123,46
mai-54	7.472.441,33	298.826,59	6.609.931,39	526.123,29	37.560,06
jun-54	7.769.614,37	310.710,69	6.872.803,09	547.046,80	39.053,79
jul-54	8.078.605,74	323.067,40	7.146.128,99	568.802,41	40.606,93
ago-54	8.399.885,45	335.915,53	7.430.324,85	591.423,23	42.221,84
set-54	8.733.942,20	349.274,63	7.725.822,95	614.943,66	43.900,96
out-54	9.081.284,13	363.165,00	8.033.072,77	639.399,48	45.646,87
nov-54	9.442.439,56	377.607,78	8.352.541,67	664.827,89	47.462,21

dez-54	9.817.957,86	392.624,94	8.684.715,60	691.267,57	49.349,74
jan-55	6.424.894,08	256.934,66	5.683.297,76	452.367,08	32.294,59
fev-55	6.679.133,42	267.101,82	5.908.191,40	470.267,68	33.572,51
mar-55	6.943.433,26	277.671,30	6.141.984,31	488.876,64	34.901,01
abr-55	7.218.191,69	288.659,02	6.385.028,63	508.221,96	36.282,08
mai-55	7.503.822,59	300.081,54	6.637.690,45	528.332,80	37.717,80
jun-55	7.800.756,19	311.956,06	6.900.350,35	549.239,45	39.210,33
jul-55	8.109.439,73	324.300,47	7.173.403,96	570.973,39	40.761,92
ago-55	8.430.338,18	337.133,35	7.457.262,56	593.567,36	42.374,91
set-55	8.763.934,90	350.474,05	7.752.353,73	617.055,40	44.051,72
out-55	9.110.732,37	364.342,65	8.059.121,94	641.472,89	45.794,89
nov-55	9.471.252,95	378.760,05	8.378.029,27	666.856,60	47.607,04
dez-55	9.846.039,69	393.747,95	8.709.556,07	693.244,77	49.490,90

Belo Horizonte,

Leonardo Ferreira Stôrma

ATUÁRIO – MIBA 3646



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Unai UF: MG

CNPJ Principal: 18.125.161/0001-77

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 01/07/2023
VÁLIDO ATÉ 28/12/2023

N.º 985407 -
221477



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Unaí UF: MG

CNPJ Principal: 18.125.161/0001-77

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 12/11/2022
VÁLIDO ATÉ 11/05/2023

N.º 985407 -
214808